PÓVOA DE VARZIM

BOLETIM CULTURAL

DIRECTOR FLÁVIO GONÇALVES



VOL. XII

1973

N.º 2

EDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A vila de Rates no século XVIII

por MANUEL AMORIM

Depois de ter relacionado, cuidadosamente, quanto se tem escrito sobre Rates não nos foi difícil concluir que a atenção dos estudiosos se dirigiu, quase exclusivamente, sobre dois temas, assaz importantes, pela sua incidência em aspectos capitais da nossa cultura medieval. São eles: 1.º — A figura páleo-cristã de S. Pedro, mártir, suposto primeiro bispo de Braga; 2.º — A Igreja românica de S. Pedro de Rates.

Abstraindo dos embaraçosos problemas que ambos os temas envolvem, quer no campo da história eclesiástica (1) quer no da

⁽¹⁾ Não foi possível, até hoje, identificar essa personagem que a tradição bracarense admitiu como sendo o seu 1.º bispo. Um discipulo, presbítero e bispo do Apóstolo S. Tiago? Duas correntes de opinião se formaram entre nós: Uma, seguindo os historiógrafos franceses (Tillemont, Leclerque e Duchesne) que têm como apócrifa a tradição Jacobeia da vinda de S. Tiago à Península, nega fundamento histórico à existência desse Pedro, mártir, bem assim como à sua pretensa glória de 1.º Bispo de Braga (Mons. Ferreira «Origens do Cristianismo na Península Hispânica» 1912; Miguel de Oliveira «Lendas Apostólicas Peninsulares» in Lusitânia Sacra, tomo IV, 1956 e outros); outra, seguindo os exaustivos estudos de Garcia Villada, admite como muito provável a pregação do Apóstolo na Espanha onde fez discípulos que lançou na evangelização da Peninsula. Braga, a mais importante cidade da Galiza, não seria esquecida nesse labor apostólico (Dr. Sérgio da Silva Pinto «O problema de S. Pedro Mártir, 1.º Bispo de Braga» in Diário do Minho, Outubro de 1959). O estudo do Dr. Sérgio Pinto, que refuta duramente a posição de Mons. Ferreira, conclui com as seguintes afirmações: «A Igreja Bracarense, é nossa fé e convicção intelectual, pode afoitamente acreditar e a historiografia positiva tem suficientes motivos para estabelecer como certeza histórica, moral: 1.º — Que a Cristandade de Braga ascende aos tempos apostólicos; 2.º — Que Santiago veio, de facto, a este extremo de terra conhecida (ipsa extrimitate mundi) em missão evangélica confirmada por fontes seguras desde Dídimo (séc. IV) a Santo Isidoro (séc. VII); 3." - Que o filho do Trovão por aqui cristianizou no espaço de 2 a 5 ou 6 anos; 4.º — Que o mesmo Zebedeu instituíu como era uso apostólico um presbiterium ou colégio

ies (Póvoa de Varzim) — O pelourinho e as antigas Casas do Concelh

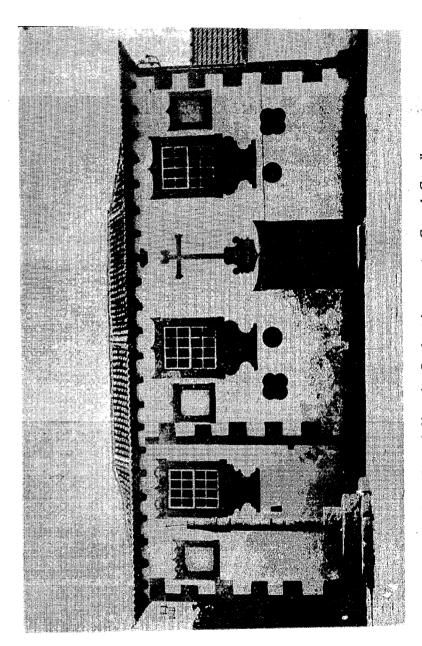
história da arte (²), eles reivindicam para Rates uma inegável antiguidade e uma relevância que devemos assinalar. Se o primeiro nos faz recuar aos nebulosos tempos da Igreja de Braga no período

de presbiteros, na cidade principal da Galiza, impondo as mãos ao primeiro bispo para as terras de Braga e Ocidente Ibérico o qual, talvez a partir do séc. VII, a bibliografia litúrgica passou a designar por S. Pedro Mártir, de Rates».

Este S. Pedro Mártir, 1.º Bispo de Braga, aparece, pela 1.º vez, no Breviário de D. Diogo de Sousa de 1511 com o apelativo de S. Pedro de Rates (Mons. Ferreira «Estudos Hist. Liturgicos» 1924, fls. 295). Ora os historiadores. mesmo Sérgio Pinto, recusam-se a aceitar a identidade. As circunstâncias ratenses não passam de ampliações posteriores que os hagiógrafos imaginativamente interpolaram e que nada tem que ver com o essencial da legenda (Est. cit. in Diário do Minho, 1-x1-1959). O ilustre Prof. Dr. Avelino de Jesus Costa tambem não admite que S. Pedro de Rates fosse um mártir local, de contrário o seu nome figuraria nos calendários litúrgicos de Braga que mencionam S. Victor, S. Martinho de Dume, S. Frutuoso, S. Geraldo, S. Senhorinha, S. Gonçalo de Amarante, etc. (S. Pedro de Rates - um problema histórico-litúrgico - in Diário do Minho n." 8755-8756, 1948). O mesmo autor informa ser falso o que diz D. Nicolau de Santa Maria sobre o túmulo mandado construir em Rates por D. Mafalda e esclarece «D. Frei Baltazar Limpo trasladou para Braga as reliquias atribuídas a S. Pedro de Rates dum túmulo de forma antopomórfica sem qualquer inscrição ou ornato. Mede apenas 1,27 no exterior e 0,82 no interior. Trata-se portanto, dum humilde túmulo de criança (A origem de Cluny em Portugal, in «Cenáculo» — Braga, Ano III, Fasc. IV, n.º8 12, fls. 200).

A invocação da Igreja de Rates viria de S. Pedro, Apóstolo, como tantas outras distintas entre si pelo apelativo toponímico: S. Pedro de Esmeriz, de Valbom, de Merelim, etc., etc. Assim não se inutilizam os possiveis fundamentos históricos de tradição bracarense quanto ao seu 1.º bispo derivar da evangelização Jacobeia e ficam de remissa as aportações anacrónicas e suspeitas

(2) Sobre a Igreja românica de S. Pedro de Rates e seu valor na história da arte medieval portuguesa existem alguns bons estudos. Citam-se: Manuel Monteiro, S. Pedro de Rates, Porto, 1908; Aguiar Barreiros, Cluny e a arte românica em Portugal in Brotéria V. xxiv (1937); Aarão de Lacerda, História da Arte em Portugal (1942); Mário Chicó, Arquitectura da Idade Média em Portugal, Lisboa, 1944; Frei José Matoso, o Romanico Beneditino em Portugal in «Ora et Labora» ano 1, 1954. Os dois primeiros capítulos deste último estudo, os que mais interessam a Rates, foram publicados in «Póvoa de Varzim». Vol. III, 1964, pág. 144. O autor diz «que o mosteiro de Rates foi o primeiro que a ordem de Cluny teve em Portugal e que embora, hoje, não se encontrarem vestígios alguns do mosteiro propriamente dito... uma saliência bem nitida que corre ao longo de toda a fachada Sul, e alguns raros modilhões, parecem indicar que ali se apoiariam as traves de um telhado com armação de madeira. Possivelmente era o telhado de uma das faces da claustro que os monges costumavam colocar quase invariavelmente contiguo à Igreja, do lade de Epistola. As duas lápides sepulcrais que se vem encravadas na parede, à direita da porta, seriam mais uma prova do que dissemos, e não, como queria Mons. Ferreira, os vestígios de uma galile. Isto porque, por um lado, se era costume enterrar os mortos nas galilés, também era nos claustros, e porque, por outro lado, as galilés não se punham nunca de lado, mas de frente da Igreja e raramente eram tão grandes que ocupassem toda uma fachada lateral» (ob. cit. in «Póvoa de Varzim», pág 155). Quanto à data da construção da Igreja aquele autor é de opinião que ela não seria anterior a 1100, nem muito posterior a 1146 (idem, pág. 156).



da dominação romana e às origens do cristianismo na Península, o segundo situa-nos nos primórdios da formação de Portugal.

Ocioso seria, porém, divagar sobre Rates antes daquele momento histórico em que o Conde D. Henrique e sua esposa Dona Teresa aí levantaram uma igreja com seu pequeno mosteiro, o povoaram e lhe «coutaram» a terra para tudo doarem ao Priorado francês de Sta. Maria da Caridade, de Ordem de Cluny «pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum offerimus illam—ecclesia quae vocitatur sancti Petri de Rates—heremitam Sanctae Mariae de Charitate, cum omnibus suis terminis». O documento da doação tem a data de 1100 e informa-nos que a Igreja (e talvez a povoação) fora outrora abandonada e deserta e foi necessário edificá-la—primitus misimus fundamentum—e povoá-la—Nos vero eam fecimus populari— (3).

Constituída, assim, em terra privilegiada, com jurisdição própria, a vila de Rates iniciava a sua viagem no tempo fruíndo de uma invejável independência jurídico-administrativa que vemos estender-se pelo melhor de seis séculos. A reforma liberal de 1836 extinguiu o concelho de Rates e integrou a freguesia no concelho da Póvoa de Varzim (4).

Quando teve o «Couto» de Rates o seu primeiro foral? Não o sabemos ao certo, mas presumem os historiadores, por certas alusões existentes no foral velho de Vila Nova de Famalicão, remontar a outorga ao reinado de D. Sancho I (5). Parece que o concelho estava já formado no século XIII, com seu Juiz ordinário e tabelião público aonde acorriam os priores de S. Simão da Junqueira a autenticar seus documentos (6). Observa Mons. Ferreira que nos séculos XIII e XIV era muito limitada a alçada do Juiz de Rates, pois competia ao Juiz de Faria administrar a justiça, em conselho de homens bons, aos povos do «Couto».

Pela carta de doação, com data de 1401, feita pelo rei D. João I a seu filho bastardo D. Pedro, para conserto do casamento com D.ª Brites Pereira, filha do Condestável, sabe-se que, nessa altura, a vila de Rates transitou do património real para o domínio da Casa de Bragança. Devemos realçar este facto pois ele assinala a passagem do governo do «Couto» das mãos dos Condes de Faria e Neiva, a quem fora confiscado, para o poderoso Condado de Barcelos (7).

Um século depois outro acontecimento se daria de não menor importância para a história da vila e seus povoadores. Desejando o rei D. Manuel I engrossar as rendas da Ordem de Cristo pediu e obteve do Papa Leão X autorização para dispor dos frutos de numerosos mosteiros em favor da referida Ordem (8). O mosteiro de Rates foi um dos atingidos e em 25 de Maio de 1515 lavrou-se a escritura da transferência dos frutos e rendas do mesmo, logo que se desse a vacatura do priorado (9). Pela morte de João de Sousa, último prior, foi o mosteiro de Rates, com seus bens, convertido em Comenda da Ordem de Cristo. Em nada se feriram, porém, os vetustos privilégios da povoação; pelo contrário, vemos o sobredito monarca renová-los e ampliá-los através de um novo foral dado à vila em 1517 (10).

Feita esta sucinta resenha histórica, como introdução ao nosso estudo, devemos concluir que a vila de Rates, a partir do século xvi, assenta na seguinte estrutura jurídico-administrativa:

Governo supremo do «Couto» — Casa de Bragança

«foros da terra de seisto Mostrasse pagaremsse sempre na dita terra e couto e lugar de Ratês das herdades que tem hy senhorios próprios o seisto do pam...

(Livro dos Forais Novos do Minho, fls. 145, col. 1)

⁽³⁾ O documento da doação chegou a causar suspeita a Mons. Ferreira (Origens do Cristianismo na Península, 1912, págs. 54 e 67) pelo facto de ele o julgar anterior à fundação do Priorado da Caridade, equívoco que o Dr. Avelino Costa desfez ao demonstrar que o mosteiro da Caridade fora doado à Ordem de Cluny pelo Bispo de Auxerre, em 1059 (A Ordem de Cluny em Portugal, in Cenáculo — Braga, Fasc. IV, n.º 12, 1947-48 fils. 201).

Ambos os autores citados transcrevem o documento da doação mas confessam que ela não é rigorosa, embora em nada afecte a sua substância. Para uma leitura rigorosa consulte-se «Rui de Azevedo—Documentos Medievais Portugueses. Documentos régios», Vol. 1, n.º 6, Lisboa, 1958.

⁽¹⁾ Antes de ser extinto o Concelho já o tinha sido o Julgado de Rates, por decreto de 7 de Agosto de 1835 e incluído na Comarca de Vila do Conde.

⁽³⁾ Mons. Ferreira, ob. cit., pág. 80.
(6) Aiada no séc. xviii os Priores do Convento de S. Simão da Junqueira procuravam os tabeliães de Rates para lá registarem seus contratos de emprazamento e celebrarem outros actos públicos.

^{(7) «...} por quanto o conde don Gonçallo nos deservio segundo foe mostrado perante nos julgado por sentença elle foe privado das terras e julgados de Viana e daguiar de Viana e de darque e de parlhal e de faria e de rrates e de vermoim com todos seus termos e coutos que el tinha e avia del rrey dom fernando nosso irmão a que deus perdoe e de nos E foram a nos confiscados e encorporados em nosso patrimonio». Chancelaria de D. João I, liv II, fls. 186; transcripção de Mons. Ferreira in ob. cit., pág. 102.

⁽⁸⁾ Bula Redemptor noster, dada em Roma em 29-IV-1514 a qual foi integralmente publicada no vol. xi do Suplemento ao Corpo Diplomático Português, pág. 82.

^(*) O mosteiro de Rates devia contribuir, dos seus frutos e rendas, com o correspondente a noventa ducados de ouro para a Ordem de Cristo.

⁽¹⁰⁾ O foral foi dado em Lisboa a 4 de Setembro de 1517. No Arquivo Municipal da Póvoa de Varzim existe um exemplar manuscrito que, infelizmente, está truncado faltando-lhe as duas páginas iniciais logo após a tabuada ou indice. A parte mutilada continha os seguintes dizeres: «Foral pera o couto do mosteiro de sam Pedro de Rates» e segue «Dom Manoel etc....

Senhorio das terras e rendas — Comenda da Ordem de Cristo Lei fundamental do Concelho — Foral de 1517 Entidade Administrativa — Câmara Municipal

Os direitos de soberania, expressos nas sisas e décimas reais, aparecem-nos no século seguinte sob a guarda do Provedor da Comarca do Porto.

A acentuação dos dados que acabamos de registar prepara-nos para entrar no estudo do século XVIII, especial objecto do nosso intento. De facto, nada de fundamental se altera nos trezentos anos que decorrem até o advento do novo estado liberal. Acontece, porém, que o estudo do «antigo regime» em relação à vila de Rates, só é possível fazer-se, com verdade, à face da documentação setecentista (11).

O que aqui deixamos é um modesto contributo que pretende registar certos factos extraídos dos documentos e tentar um juízo dos mesmos. É a entidade municipal que visamos nesta primeira parte, em ordem ao conhecimento da forma como se processava o exercício da administração pública nos pequenos municípios, durante a vigência do «antigo regime». A documentação consultada faz parte do espólio da antiga Câmara de Rates e, hoje, presente no Arquivo Municipal da Póvoa de Varzim (12). Infelizmente, perdeu-se ou desconhece-se o paradeiro de grande parte do arquivo da Câmara de Rates e o que há refere-se aos séculos dezoito e dezanove. Eis uma relação dos livros existentes no A. M. P. V. (13).

```
Livros de Registo e Vereações — 1731-36; 1764- 74
— 1736-44; 1774- 89
— 1753-55; 1789- 98
— 1755-64; 1802- 06
— 1812-14; 1823- 26
— 1733-36; 1765- 71
— 1736-39; 1771- 76
— 1740-44; 1787- 93
— 1751-57; 1793-800
```

I

A vila de Rates, no século XVIII, era uma pequena povoação rural de Entre Douro e Minho que formava sobre si um Concelho cujo «termo não tem freguesias sujeytas; tem coatro aldeyas chamadas da Serra, que tem coatro vezinhos, Granja que tem vinte e coatro vezinhos, Borgonha que tem doze e Goardais que tem onze». Contando com os outros fogos, dispersos pelos vários sítios da freguesia, tudo dava «cento e noventa vezinhos e quinhentas pessoas» (14).

Os seus moradores viviam, em grande parte, da agricultura explorada em terras frias e que «são muito fraquas, e esterles, e montesinhas que não dão novidades sem esterquos. E ainda com elles as não dam por serem de pedrigulhos e lageas... e trabalhosas de grangear» (15).

Dessas terras sáfaras colhiam «em maior abundância o milhão, e algum trigo e senteio, mas deste pouco, algum vinho, mas muito

 $verde \gg (^{16})$.

Em abono da sua independência municipal, e ao contrário das terras circunvizinhas, possuía a povoação um pequeno núcleo urbano constituído pela «Praça» onde assentavam as Casas da Câmara com seu pelourinho fronteiro (17), as moradas dos tabeliães e a residência do Reitor, e pela «Rua» ao longo da qual se tixavam os estalajadeiros e os pequenos mercadores e corria a água da «fonte» que dessedentava as zémolas e caminhantes em trânsito obrigatório

(15) Provisão de D. João IV., de 16-IV-1646, trasladada em apêndice no

livro do Foral de Rates.

⁽¹¹⁾ Quando se fala em - Antigo Regime - visa-se «a sociedade portuquesa, que ma esfera política corresponde à monarquia absoluta, nascida com as viagens dos descobrimentos e a fixação além-mar e entra em convulsão, para uma boa parte morrer no final do século xvIII e nas revoluções liberais do primeiro terco do XIX (Estudo de Vitorino M. Godinho «Sociedade Portuguesa» in Dicionário de História de Portugal, vol. IV, págs. 31 e seg.). Se atendermos à relação existente entre o homem (Nobreza, Clero e Povo) e a terra o A. R. corresponde ao «regime senhorial» a que impropriamente chamaram «Feudalismo Português» (Albert Silbert — Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal Oitocentista, 1972, pág. 89). A grande maioria das terras era possuída por enfiteuse e sobre elas recaia uma imensidão de direitos senhoriais, foros, pensões, censos, e outras prestações impostas pelos donatários (Coroa, Nobres, Ordens Militares, Igreja, etc.) ou pelos forais dos concelhos. Desde a lei de 7 de Julho de 1790, que atingia a jurisdição senhorial na vida das autarquias locais, até à reforma de Mousinho da Silveira com o célebre decreto de 13 de Agosto de 1832 em que se eliminaram os foros, censos, rações e toda a qualidade de prestações, sobre bens nacionais ou provenientes da coroa, impostor por foral ou contrato enfiteutico e anteriormente a de 30 de Julho, do mesmo ano, que fizera cair os dizimos à Igreja, que o velho regime se vai certamente transformando numa ordem

⁽¹²⁾ O estado caótico em que se encontra este arquivo mão permitiu uma busca rigorosa. No entanto, pela confrontação com uma velha relação existente, acredita-se não ter havido extravios de monta.

⁽¹³⁾ Na 2." parte deste trabalho relacionaremos outros livros manuscritos quer do A. M. da P. V. quer doutros arquivos.

⁽¹⁴⁾ Dicionário Geográfico (Memórias Paroquiais — 1758) Tomo XXXI, n.º 19; a parte referente ao concelho da Póvoa de Varzim foi publicada e prefaciada por F. Barbosa in «Póvoa de Varzim», Boletim Cultural, Vol. 1, pág. 258 e segs.

⁽¹⁰⁾ Memórias Paroquiais in «Póvoa de Varzim, pág. 302.
(17) O pelourinho ou picota, da vila de Rates, consta do «Catálogo dos Monumentos Nacionais e imóveis de interesse público», publicado in — Douro Litoral — I Série, n.º VII, fls. 66.

para os lados de Viana ou do Porto. No centro da Praça foi construída em 1745 uma capela no local onde (18) estava um nicho com a pintura da imagem de Cristo, da invocação de N. S. da Praça (19). A esse pequeno núcleo habitacional extremado pelo Padrão e pelo Mosteiro se chamava propriamente a «Vila».

Posto isto e na linha do nosso estudo surge a 1.ª questão:

Sendo o Concelho de tão minguados limites e de parcos recur-

sos, como funcionava o Municipio?

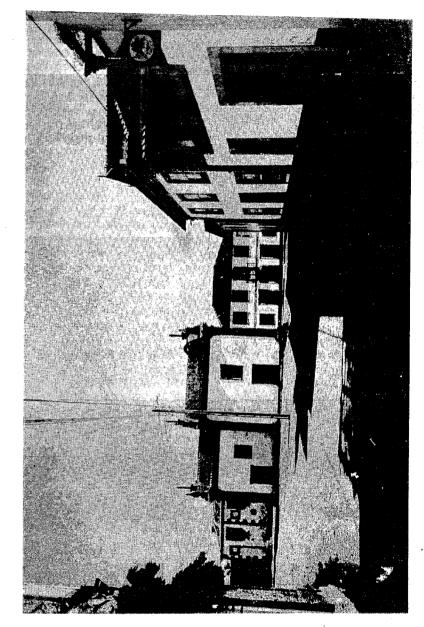
A Câmara da vila de Rates era constituída pelos seguintes elementos: um Juiz Ordinário, do cível, crime, órgãos e sisas: dois Vereadores, sendo o mais velho o primeiro e o mais novo o segundo; um Procurador do Concelho. Serviam os seus cargos por um ano e eram eleitos pelos representantes do povo. A eleição fazia-se trienalmente sob a presidência do Dr. Ouvidor de Barcelos, após convocatória feita por edital suspenso no Pelourinho, e chamada a toques de sino, do clero, nobreza e povo da vila (20). Escolhidos os aptos, na forma das Ordenações (21), formavam-se três «pelouros» com as «justiças» para aqueles três anos. A Ouvidoria, como procurador da Casa de Bragança, apresentava os pelouros ao Rei que por sua vez despachava, anualmente e pelas mesmas vias, a pauta dos eleitos para a governação da terra (22). Por estas diligências

(18) Arq. Dist. Porto; Cartório Notarial de Rates (Póvoa de Varzim, 2), livro 25, fls. 30.

(20) As Ordenações do Reino não autorizavam a ingerência dos Senhores da Terra ou seus ouvidores nas eleições da Câmara (Livro I, Titulo 67, n.º 12); e bem assim nos actos da Vereação (Tit. 66, n.º 30), salvo aos que por suas doações ou privilégios lhes foi outorgado. Era o caso de Rates, cujo governo dependia da Serenissimo Casa de Bragança.

(21) A eleição dos Juizes Ordinários (Juiz de vara vermelha), vereadores, almotaces e outros oficios vem regulada no Tit, LXVII das Ordenações, edição de Coimbra, 1842, fls. 315.

(22) Nem sempre, em Rates, foram renovadas anualmente as «Justiças» da terra. De 1756 a 1776 (ver doc. n.º 2) houve períodos que elas se mantiveram, em governo continuo, por vários anos. A razão parece estar no facto de os eleitos se recusarem a pagar a exagerada propina «por serem pobres» e



ates (Póvoa de Varzim) – A Praça, centro cívico da antiga vila

⁽¹⁰⁾ O Prof. F. Barbosa referindo-se à passagem de Cosme de Médicis, fuauro Cosme III, Grão Duque da Toscana, pela vila de Rates onde pernoitou (28-II-1669) diz que «quem pretendesse dirigir-se directamente do Porto até Viana saia da Rua de Cedofeita e caminhava até ao Padrão da Légua. Aqui a estrada bifurcava-se, dirigindo-se uma por Moreira da Maia, Lameira, Carrapata, Gião, Vilarinho até à ponte do Ave e daqui por Casal de Pedro, Ponte de Arcos, Rates, Cova da Andorinha, Barqueiros e Fonte Boa até à Barca do Lago, onde era transposto o Cávado, prosseguindo pela banda do nascente das Marinhas. A outra seguia a Vila Nova da Telha, Mindelo, Azurara, Vila do Conde, Póvoa de Varzim (pela Gandra e Giesteira), Gadilhe, S. Lourenço, Estela e Barqueiros, onde se anastomosava com a primeira. No século xvii a mais utilizada era a primeira estrada; no século xviii o tráfego passou em grande parte para a estrada do Litoral» (Ala Arriba — Póvoa de Varzim — 1955).

pagava o Concelho uma propina de 13 600 réis, importância considerada exorbitante e que por isso mesmo, a Cāmara a satisfazia com demasiada negligência. Do desmazelo se queixava a Ouvidoria ao Rei que em 15 de Outubro de 1754 expediu uma Provisão obrigando a Câmara de Rates a pagar a propina e a observar o antigo costume segundo o qual a importância sairia das bolsas dos oficiais eleitos, no ano da eleição, e não das receitas ordinárias do Concelho (28). A Câmara protestou, alegando que tal costume favorecia a prepotência dos ricos e, no intuito de moralizar o acto eleitoral, reuniu o senado que aprovou para o ano de 1756 o acórdão seguinte:

«... que visto S. M. que Deus guarde ordenar pela provisão copiada fls. 6, verso e sete que a eleição da Câmara se paga no ano que se faz que é de três em três anos e que importa em 13.600 réis se pague pelos oficiais da Câmara eleitos e como sempre falta para o dito computo 10 000 réis por isso é ónus grande que a Câmara do ano da eleição pague das suas bolças (sic) tanto sendo alguns pobres e assim para melhor concertação querem e acordam que cada Juiz e vereador e procurador que servir cada ano de 5 tostões e estes os depositarão no poder do depositário das malhas para a ajuda da despesa da dita eleição e que no ano em que se faz a dita eleição se finte o povo em quatro mil réis para ajuda da dita eleição para cuja finta não haverá execução da pessoa que não paque e tudo o mais que faltar para a dita eleição pagarão os oficiais da Câmara do dito ano da eleição. E outro sim como a experiência tem mostrado que muitos homens por ricos se metem por empenhos a ser Juiz ordinário e fiados na sua riqueza fazem o que querem padecendo o povo, órfãos e viúvas, querem que não sirva de Juiz quem não tiver primeiro servido de procurador e vereador ou ao menos de vereador para a experiência lhe ensinar a governar com prudência e aquele que meter cada um de Juiz e vereadores e procurador pagará 4 000 réis de condenação e pena que aplicam metade para o concelho e metade para os cativos» (24).

Não conseguiu a Câmara que a doutrina exposta no acórdão vingasse pois o Ouvidor, em correição desa mesmo ano, declarou

(24) A. M. P. V. - Livro cit, fls. 13 e 26.

o acto nulo e ilegal. Tão pouco resultou a apelação para a Coroa a qual teve como resposta a carta régia de 9 de Fevereiro de 1757 «mando que paguem sem falta as propinas aos oficiais de Barcelos que já foram vencidas». No fim da transcrição da carta o escrivão apôs a seguinte nota—Logo pagaram do seu bolso— (25).

Quer a verba dos 13.600 réis fosse totalmente esportulada pelos eleitos, quer só uma parte e o restante fintado pelo povo, o certo é ela constar sempre da despesa obrigatória do Concelho (doc. n.º 3 B) e lá a encontramos, por vezes, acrescida de mais alcavalas. Além desta propina, ainda a Câmara pagava outra de 2 000 réis ao escrivão da Ouvidoria pelas pautas anuais das «justiças» da terra e bem assim a despesa da Correição, quase sempre anual (ver doc. n.º 1, 8) e da prestação das contas do Concelho perante o Dr. Provedor da Câmara do Porto, somando as duas verbas uns mil a mil e quinhentos réis.

Ao seu escrivão pagava a Câmara um salário pelo expediente ordinária e às «regras» pelo eventual ou seja por tudo quanto não estava provido no seu regimento; igualmente pagaria a confecção dos cadernos para a cobrança da «décima» e mais uma verba, que anda nos livros consignada com o título «dos púcaros para a panelada do bilhete da sisa». Na vila de Rates o escrivão da Câmara era-o, igualmente, da almotaçaria e porque algum dia houve desaguizado entre aquele e certo almotacé, a Câmara acordou «que nenhum meirinho ou quadrilheiro intente prender o escrivão desta Câmara Manuel Gonçalves Serra por ordem do almotacé Ioão Francisco da Silva pois este é inimigo figadal daquele (ver. ces 1755-64. fls. 3). De 1731 a 1800 a propriedade do ofício de escrivão pertenceu ao citado Manuel Gonçalves Serra, falecido em 1764 e depois a Joaquim Gonçalves Serra, seu parente, que acumulava com o de tabelião do público. Aliás, são inúmeros os actos camarários escritos pelos tabeliães da vila.

Importante verba dispendia a Câmara com o seu expediente para fora da vila mandando caminheiros a Barcelos, a Viana ou ao Porto e pagando aos que chegavam com as ordens régias (doc. n.º 3B). Em 1761 as câmaras sujeitas à Ouvidoria da vila de Barcelos foram intimadas a «... que paguem aos caminheiros que trouxerem ordens ainda que os Concelhos não tenham bens para isso ou rendimentos».

O ordenamento das chamadas «Festas Reais» imposto pelas Ordenações do Reino, pertencia ao Concelho. Encontramos várias referências nos livros da Câmara a essas festas «... condene-se o Procurador do Concelho por não repicar o sino no dia do Anjo Custódio e por isso não compareceu o povo para a procissão»

o Rei, vendo a sua razão e não querendo agravar a Casa de Bragança conservou o poder na mão dos homens ricos da terra que «deviam pagar a propina da eleição ao Secretário da Casa de Bragança mesmo que não lhes fossem despachadas as pautas anuais» (Vereações de Rates 1755-64, fls. 106).

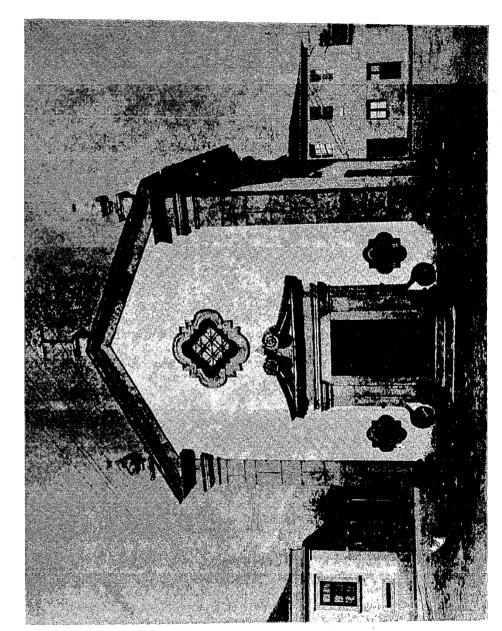
⁽²³⁾ A. M. P. V. — Livro de Vereações de Rates. 1755-64. fls. 106).

⁽²⁵⁾ A. M. P. V. - Livro cit. fls. 38.

-A Capela do O Senhor da Praça (1745), hoje chamada das Alm

(corr. 6es 1733-36, fls. 25); «... os oficiais da Câmara assistam à missa e festa de S. Francisco de Borga, da Comp.ª de Jesus, no seu dia como se costuma sazer na do Anjo Custódio do Reino, como padroeiro e protector dele de Terramotos» (ver. 6es 1755-64, fls. 21); «... registo de ordem de S. M. que há por bem se faça procissão solene perpetuamente no 2.º domingo de Novembro ao Patrocínio da S. Virgem e que assista a Câmara (idem, fls. 24). Nem para estas últimas procissões, estabelecidas sob a piedosa égide do Marquês de Pombal; nem para as do Anjo Custódio ou da Visitação a S. ta Isabel, mais antigas no reino, encontrei qualquer verba nas contas da Camara. Somente a festa do Corpo de Deus, tem rubrica própria nas suas despesas obrigatórias (doc. III B) inscrevendo-se la uma verba modesta, como modesta devia ser a sestividade; não esqueçamos, porém, a contribuição popular para as danças e folganças habituais nesta festa. Como o Concelho fosse pequeno e pobre, aqui não eram os ofícios quem tomava sobre si a responsabilidade da «dança» mas todo o povo fintado para ela, mesmo após a sua extinção «... que de tempo imemorial pagam todos os moradores desta vila sendo casados um vintém e sendo viúvos ou solteiros dez réis para com eles fazer uma dança que vai na Procissão do Corpo de Deus em cada um ano e para isso elegia a Câmara dois homens para cobrar e porem a dita dança como hoie se vê na cabeca da Comarca que é o Porto e Barcelos que todas as danças que davam os oficiais de todos os oficios e lavradores eram reduzidos piamente a andores de Santos que ornam a dita procissão e assim para evitarem também a dita dança querem que daqui por diante se paque os ditos vinténs e dez réis na forma do costume para que o Procurador da Câmara faça a festa naquela 5.ª feira com missa e sermão sobrando com música mas não clérigos» (ver. 6es 1743, fls. 124). A invocação não teve imediato seguimento e ainda em 1758 a Câmara voltava ao assunto «... acórdão para definitivamente se tirar a dança da Procissão do Corpo de Deus, se fazer sermão e vir gaiteiro» (ver. 6es 1758, fls. 48).

Outros gastos oneravam a bolsa municipal e nem sempre se cuidava do mais necessário por evidente míngua de recursos. Vejamos o estado a que chegaram as «medidas» do Concelho. destinadas aos vinhos e aos cereais. Em 1731 elas estavam «rachadas e tapadas as rachaduras com cera e todas velhas e arranhadas» (doc. I, fls. 7) e cm 1745 o limite do uso seria extremo «... nomearam para aferidor Manuel d'Afonseca o qual requereu não aceitar enquanto não lhe dessem medidas novas e correntes aferidas pelo tacho do Porto e a Câmara ordenou ao Procurador que lhas desse o qual disse que não tinha dinheiro para isso» (ver. 60s 1753-55, fls. 15). Quarenta anos depois o caso dos «Padrões» do Concelho era ainda o escândalo da terra e mais uma prova da mísera situação



da Câmara. Para lhe dar remédio foi o clero, nobreza e povo da vila, em número de quase uma centena, a acto de Câmara e acordaram «... que por não estarem as medidas e pesos desta Câmara que servem de «Padrão» em termos de por eles se poder aferir ao povo e por isso se acha a terra sem aferimentos há mais de um ano e é de necessidade grande que haja Padrão para acudir à urgente necessidade de aferir-se e o Concelho não tem rendimentos que chequem para essa obra querem e convém que se vendam as medidas e pesos velhos e juntamente todos os pinheiros e sobreiros mais idosos no maninho a quem por eles mais der e do que ficar liquido se comprem os pesos que hão-de ser de chumbo por dentro e capeados de latrão por fora e que as medidas de azeite e vinho sejam de folheta e as pedidas de pão de castanho novas e as maquias e meias maquias e o cântaro que seja também capaz e que não chegando o dinheiro que derem os pesos velhos de ferro e a madeira do maninho convêm e querem que o que faltar de dinheiro se reparta por finta por todos os moradores desta vila conforme as possibilidades de cada um» (ver. 6es 1788, fls. 122). Mal se compreende o abandono de objectos tão úteis ao Concelho até porque sempre aparecem, nas despesas da Câmara, algumas centenas de réis para «arranjo dos pesos e medidas».

Para acorrer às despesas obrigatórias, a Câmara contava com duas fontes de receita. O produto das condenações ou malhas e os foros do concelho. A 1.ª verba, oriunda das infracções às posturas e acórdãos da Câmara, nunca excederia muito os cinco mil réis (doc. n.º 3 A); além disso tinha um carácter de incerteza pois os penalizados podiam recorrer e ficar livres da pena. Bastante mais volumosa era a importância recolhida pelo pagamento dos foros e laudémios que orçava entre os catorze e os dezoito mil réis. Em 1775 a Câmara fixou o dia em que deviam ser pagos «... que as pessoam que pagam foros ao Concelho desta vila serão obrigados a satisfazer cada um seus foros a esta casa da Câmara em trinta de Setembro de cada ano para o que se achará o Procurador na casa da Câmara para receber os ditos foros e dar-lhes descarga nos róis» (ver. 6es 1774-75, fls. 10 verso).

Após estas breves considerações acerca das contas da Câmara resta-nos colher as ilações respeitantes à nossa questão:

1." -- É patente a debilidade financeira do município (aliás compativel com os fracos recursos da sua diminuta população).

Vejamos: a receita total do Concelho, no século XVIII, varia entre os 20 e os 25 mil réis, sendo duas partes para o Concelho e uma para a 3.ª de El-Rei. A despesa obrigatória situa-se entre os 15 e os 20 mil réis e dela está excluído o salário do escrivão que variava entre os quatro e os seis mil réis. Isto nos anos em que não há pauta da eleição (Doc. n.º 3 A).

2.º — O imposto (propina) da eleição era um liame que vinculava a justiça local à do supremo Senhor. Pago por bom preço. Os 13 600 réis da propina são superiores à 3.ª de Él-Rei e correspondem à parte do Concelho. Logo a sua liquidação estava fora das possibilidades da Câmara (doc. n.º 3 A).

3.º — O pagamento manual da eleição favorecia a prepotência dos ricos afastando, possivelmente, os mais aptos de par-

ticipar na vida pública.

Esta clamorosa situação de impotência económica e política arrastava consigo outros problemas para o município. E um deles vinha de longa data. Trata-se da falta de pessoas para os cargos do Concelho, pois deles se isentavam apoiados em certos «privilégios». Já no tempo de D. João III (1534) «os oficiaes da Câmara da vila de Rates me enviaram dizer per sua petição que por os moradores da dita vulla serem proves e os mais se escusavam por previlegios que tinham dos oficios do Concelho e os que serviam recebiam grande opressam se queixaram a mim pedindo me que na dita villa nam ouvese privilegiados pera os ditos oficios. .. mando que quando em quaisquer dos ditos ofycios forem electos os sirvam sem embargo dos ditos privilégios» (26).

No século xviii a situação repete-se como se depreende do interessante acórdão da Câmara de Rates, do ano 1754, o qual nos indica o número de «privilegiados» existentes no concelho e o número

de pessoas necessárias à administração da terra.

«mandaram eles oficiais da Câmara ao povo que apresentassem os seus privilégios para saber quantos homens de vago tem para servir a república e acharam que esta vila não tem termo algum e só alguns lugares que tudo faz uma única frequesia que se chama vila de Rates a qual tem noventa e quatro moradores de casados, solteiros e viúvos e nela se acham doze estangueiros de tabaco a saber três desta vila e os mais das freguesias circunvizinhas, do termo de Barcelos que tomaram os ditos estanques do tabaco para se livrarem da égua de criação que esta Câmara lhe lançava e se acham quinze soldados auxiliares e mais dois soldados pagos licenciados e um estan-

⁽²⁶⁾ Chancelaria de D. João III, liv. 20, fls. 181 v.º. Documento transcrito por Mons. Ferreira in «Origens do Christianismo», 1912, fls. 106.

queiro das cartas de jogar e um mamposteiro da Bula da Cruzada e outro dos Meninos Órfãos de Lisboa e quatro mamposteiros menores dos cativos e dois da Trindade e um de Sto. António de Lisboa e um da Misericórdia de Barcelos e um fabriqueiro da Comenda que é da Ordem de Cristo e um procurador dos Assentistas e dois boticários e dois cirurgiões e três homens decrépitos que passam de setenta anos e na Câmara cada ano se ocupam dezoito homens a saber: Juiz, dois vereadores, um procurador, um escrivão e oito almotaces; dois quadrilheiros e um meirinho; dois homens bons dos valos e ribeiros. E mais se ocupam treze homens a saber: um aferidor, um coudel da raposa, três para lançamento e cobrança dos 4.5 por cento; outros três para a siza e três para o forno que se paga ao Comendador e sem se falar no capitão e oficiais da ordenança e o tesoureiro que tem o cofre dos órfãos que vem a ser os ocupados, para a ordenança, noventa e uma pessoa e para noventa e quatro não ficam senão três e de três em três anos é preciso fazer-se a eleição da Câmara para ir para o concelho da Serenissima Casa de Bragança e nela é preciso ir trinta e seis pessoas e assim se verifica não se poder quardar os privilégios sem meter privilegiados na dita eleição» (27).

Embora a provisão de D. João III, como vimos, permitisse eleger «privilegiados» para as funções municipais encontramos, através das leituras das actas das vereações do século xvIII, bastantes exemplos de indivíduos eleitos que prestavam juramento nos cargos sob condição de impugnarem a eleição escudados nos privilégios que possuíam ou diziam possuir. E o certo é que acabavam por obter a desejada isenção. Os casos são mais frequentes no respeitante aos ofícios menores, cuja eleição pertencia à Câmara, como os de meirinho e quadrilheiro. Um exemplo apenas: Em 1737 a Câmara de Rates remeteu uma precatória ao Juiz de Fora de Barcelos para mandar prender Afonso dos Santos «que sendo o terceiro eleito para o cargo de quadrilheiro e por os ouros se livrarem, fugiu para S. Cristóvão de Rio Mau para não servir o cargo; em substituição a Câmara escolheu Manuel Francisco Pereira «o qual se recusou a prestar juramento alegando possuir um privilégio — que diz ter em consulta na vila da Póvoa de Varzim — e porque não o apresentou acordaram que ficasse preso». Como depois o Pereira mostrasse o Privilégio das Saboarias de Entre Douro e Minho (que devia ter sido comprado para o efeito) foi chamado Domingos da



Rates (Póvoa de Varzim) — Imagem pintada do Senhor da Praça, que esteve num alpendre até à construção da Capela onde se venera.

⁽²⁷⁾ A. M. P. V. - Livro das Vereações, de Rates, 1753-55, fls. 18

Silva «enquanto não aparecesse Afonso dos Santos» (28). Deve-se referir, para melhor esclarecimento dos leitores, que a lei só escusava de tal ou qual cargo se isso constasse expressamente da «carta de privilégio». Não há dúvida, porém, que os «privilégios» eram procurados como formas de isenção dos cargos públicos e os seus possuidores formavam uma espécie de classe semelhante à dos clérigos e militares.

Seria interessante falar de cada um dos cargos municipais; compreende-se que isso alongaria demasiado o nosso estudo e nada de novo acrescentariamos à matéria bem expressa nas Ordenações do Reino. Todavia referiremos dois ofícios, de eleição anual, característicos da vila de Rates: o Coudel da raposa e os Homens bons dos Valos e Ribeiros.

O Coudel da raposa — Situando-se a vila entre extensos montados, alguns de espessa cobertura, abundavam por ali as raposas que devastavam a caça miúda bem como as criações de aves domésticas. Para lhes fazer montaria elegia a Câmara um oficial chamado o «coudel da raposa» que tinha o seu regimento e cuidava em dar-lhe cumprimento. Sempre que o «coudel» chamava o povo à montaria devia acorrer, pelo menos, um membro de cada casa «sendo homem e de idade superior aos dezoito anos» sob pena de multa. Em 1740 o «coudel» Domingos da Costa compareceu em acto de Câmara a propor «que as condenações para aqueles que não vão à montaria é diminuta por que é só de 50 réis e por isso muitos preferiam não ir e era preciso dar novas condenações... e acordaram que de ora em diante o que faltar pagará 100 réis» (20).

Em 1794 apareceu José António Veloso de Miranda Matos Noronha Soto-Maior, do Couto de Apúlia, a requerer o cargo de Monteiro-Mor da vila de Rates pois não o havia. Logo, porém, a Câmara se lhe opôs com firmeza alegando que ninguém melhor pode dar caça ao lobo ou outros animais ferozes e daninhos que o oficial — coudel da raposa — que anualmente elegem para as montarias pois sendo da terra bem sabe onde eles se acoitam e os danos que causam e não o requerente que vive no Couto de Apúlia» (ver. 1789-98, fls. 92).

Os Homens Bons dos valos e ribeiros — Eram dois e escolhidos pela Câmara. Sua função destinava-se a serem árbitros nas condenações feitas por transgressão às posturas da Câmara sobre o pastoreio dos gados. Igualmente informariam a Câmara sobre a limpeza e regularização das margens dos ribeiros «acordaram man-

dar os homens bons dos valos e ribeiros fazer — correição — no ribeiro dos Pelames, no da ponte do Burrinho e no ribeiro do curso do Lagar começando na cangosta da Lagoinha» (30).

No fim do séc. xviii gerou-se, em Rates, um grave desentendimento provocado por uma carta do Corregedor sobre a obrigação de trazer as ovelhas pastoreadas e sobre a altura dos valos, a qual provocou o seguinte acórdão da Câmara:

«Aos oito dias do mês de Janeiro de 1793, nas casas da Câmara, etc... aí em virtude da carta retro, registada retro, do Dr. Corregedor desta Comarca que se acha registada mandaram vir a esta Câmara a nobreza e o povo que com efeito vindo se lhes leu a mesma carta e sobre o que nela se expõem dandar as ovelhas apastoradas ou não e respectivas alturas das paredes e valos assentaram todos em que ficassem as paredes e valos sendo de altura de 7 palmos e por cada vez que qualquer dono dos prédios faltar nas suas tapages à dita altura ser condenado em 500 réis e como sobre o resguardo das ovelhas há diversidade mandaram ele Juiz e Vereadores proceder a votos para que conforme vencerem a maior parte dos votos se observar e assinaram... e declararam que sobre as alturas das paredes e valos vá tudo a votos e assim se procedeu.»

A votação resultou contrária às disposições do Corregedor, consagrando a prática em uso:

Assim: — Votos para andar as ovelhas apastoradas — Votos para andar as ovelhas sem pastor,	16
como dantes	32
7 palmos	12
forme o costume	36
o costume de que estando incapazes de guardar animais serem condenados os	
donos em 500 réis	47 (81)

O Corregedor não se conformou com a votação e no ano imediato, estando em acto de correição, determinou que a Câmara convocasse a nobreza e o povo para estabelecerem qual a altura

⁽²⁸⁾ A. M. P. V. Livro das Vereações, de Rates 1736-44, fls. 17, v.º

⁽²⁰⁾ A. M. P. V. -- Livro das Vereações, de Rates, 1736-44, fls. 77.

⁽⁸⁰⁾ A. M. P. V. - Livro cit., fls. 88.

⁽⁸¹⁾ A. M. P. V. - Livro das Vereações, de Rates, 1789-1798, fls. 64.

que deviam ter os valos e paredes. Lançados os votos ficaram assim distribuídos:

`	Votos	para	а	altura	de	7	palmos				36
	>>						*				15
	"	>>	>>	>>	>>	5	>>				3

De imediato acordaram «que não haja homens bons dos valos e ribeiros antes sim a revista de tudo seja pelos quadrilheiros» (32).

Não obteve êxito esta tentativa de transferência das formas consuetudinárias, no exercício da justiça, pela simples imposição da

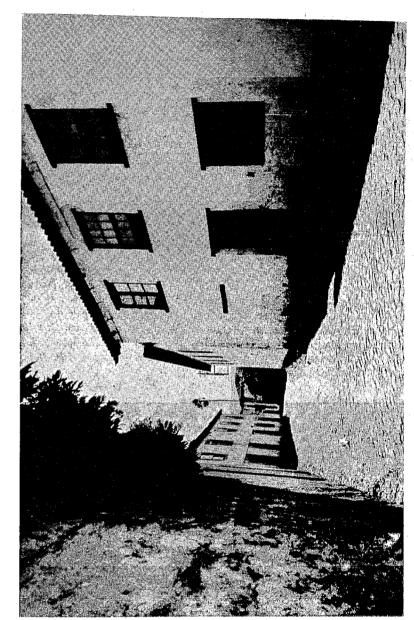
observância de uma lei objectiva.

As intransigências dos executores da lei (quadrilheiros) geraram continuas discórdias entre os moradores e levaram a tal estado de desassossego, que o Corregedor não teve outro remédio senão fazer voltar tudo à forma primitiva. É o que se deduz do acórdão de 11 de Novembro de 1794.

«...ai estando presente a nobreza e quase todo o povo de que compõe esta vila se lhes leu e declarou o cap.º do Sr. Dr. Corregedor da correição do presente ano e que acordassem ou votassem a votos o que sentiam nos pontos de que se reveste o mesmo capitulo a bem da utilidade dos mesmos povos e cada um viverem sossegados evitando assim tantas discordias que tem havido. E que de facto pela mesma nobreza e o povo foi acordado que não se precisava de votos mas sim que se ficasse de hoje em diante perpetuamente observando o seguinte:

1.º — Que a Câmara eleja dois homens ajuramentados para rever os valos e paredes de que ouverem queixas de entrarem os animais a fazer danos el que dando os mesmos homens sua determinação de estarem os valos e paredes incapazes de guardar os animais sejam os donos das propriedades por cada vez condenados em 500 mio para as despesas do concelho na forma que sempre foi costume antigo sem que tenham obrigação de terem os valos e paredes da altura de sete palmos porquanto fica no arbitrio dos homens ajuramentados acharem ou não os valos e paredes capazes de guardar os animais.

2." — Sc os ditos homens acharem os valos capazes então os donos serão desobrigados de serem condenados.



via

⁽³²⁾ A. M. P. V. -- Livro cit., fls. 84.

3.º — Que respectiva aos animais daninhos ou ladrões que o forem serão os donos deles condenados ao arbitrio do senado para que os tragam acautelados».

«... e logo no mesmo acto elegeram dois homens bons para servi-

rem de árbitros dos vales, paredes e ribeiros» (33).

Este pequeno incidente, que desassossegou o povo de Rates é digno de atenção e por isso o destacamos. A preferência do critério subjectivo dos «árbitros» dos valos que julgaram «se eles estavam ou não capazes de guardarem os animais» à aceitação da lei objectiva «os valos terão de altura sete palmos» revela-nos a problemática de um tipo de sociedade ainda totalmente agarrada às formas da jurisprudência popular e pouco disposta a reformar-se. Essa mentalidade enraizada nas estruturas do «antigo regime» sobreviveria para além dele e não raro constituiu peia ao funcionamento da nova ordem.

Como última achega para o conhecimento da actividade da Câmara de Rates devemos falar de obras. E pouco teremos que dizer, como é óbvio. Todos os cuidados do Município, neste aspecto, convergiam para a «Rua», via central que conduzia os viandantes ao centro da vila. Por ali faziam passagem obrigatória mercadores, soldados, viajantes e quantos se iam albergar à sombra do seu Mosteiro. Que a Rua devia oferecer boas condições de trânsito já o exige um visitador que em 1661 ordena «... os fregueses mandarão concertar a Rua lançando a agua pelo meio cada um em sua testada

sob pena de 200 réis» (34).

Foi na 1.ª metade do século XXIII, porém, que a Câmara se resolveu a dar àquela via uma estrutura diferente pavimentando-a com pedra branca desde a Praca ao Padrão. A fim de arrecadar o dinheiro necessário, a Câmara obteve uma Provisão de El-Rei que lhe concedeu a cobrança de «um real em cada quartilho de vinho e arratel de carne por 2 anos». Foi depois a graça renovada por outros tantos anos e entretanto posta a obra em arrematação nas condições da escritura feita em 17.II.1737 «... puzerão eles officiais da Câmara a obra a lansos e se arrematou a menor lanso a elles outorgantes Manoel António, Custodio da Costa, Manoel Ferreira, ofeciaes de pedreiros e moradores na freguesia de Santa Maria de Bagunte, pella maneyra seguinte que se segue que pricipiarão a fazer a rua da porta do Capitam Manoel Moreira da Cruz desta vila até o padrão e que cada vinte palmos de cumprido de estalhão e a largura será de toda a rua a tres mil e duzentos réis e será feita toda a dita rua de pedra branca da gram milheyra e toda a cobrarão e carregarão e picarão e assentarão às suas custas... e será toda a rua feyta de fiada de todo o crescer e a marra junta... e principiarão a dita obra a vinte e quatro de Abril deste ano e a darão feyta daquy a seis meses» (35).

As casas da Câmara e enxovias públicas necessitaram, por vezes, de algumas reparações. Em fins de 1738 resolveu-se que «a escada da Câmara, como estivesse arruinada, se reedificasse de pedra e não de lousa como está» e a obra foi entregue ao mestre pedreiro de Courel, João Pereira, pela importância de 3 060 réis (80). Em 1753 foram as «cadeias» reparadas como acordou o povo «as enxovias desta vila necessitam de solhos novos e se faça do dinheiro das malhas». Encarregou-se da obra Manoel Fernandes, de Sto. António, por 3 200 réis (87).

Concluimos este capítulo dirigindo a atenção do leitor para o doc. n.º 1 onde se encontra um extracto do mais antigo livro de vereações, da Câmara de Rates (1731-1735), existente no Arquivo. É meu intento dar a conhecer aos leitores quais os actos ordinários da administração praticados por aquela entidade. Além disso ele contém três «regimentos» dos ofícios das tecedeiras, alfaiates e ferreiros, do maior interesse para a história económica desta região.

DOCUMENTOS

1

EXTRACTO DOS LIVROS DE VEREAÇÕES E REGISTOS DA CÂMARA DE RATES — A. M. P. V. — RATES — 1731-1736

Termo de Abertura — «Este livro é para nele se escrever as cousas pertencentes à Câmara desta vila de Rates» 14 de Jan.º 1731 (fls. 1).

Fls. 1-v.º — Eleição do Coudel no mais votado que foi Manuel Francisco da Lata.

⁽⁸⁸⁾ A. M. P. V. - Livro cit., fls. 99.

⁽³⁴⁾ A. P. Rates - Livro de Visitações, 1613-1674, fls. 51.

⁽⁸⁵⁾ A. D. Porto — Cartório Notarial de Rates (Póvoa de Varzim, II). Livro n.º 15 v.º, fls. 181.

⁽³⁶⁾ A. M. P. V. — Livro das Vereações, de Rates, 1736-1744, fls. 24 v.º. (37) A. M. P. V. — Livro das Vereações, de Rates, 1753-55, fls. 10 v.º.

Fls. 2 — Acórdãos do ano de 1731:

«... que se não desse terra maninha pouca nem muita a pessoa alguma que não seja morador nesta vila nem aos que vierem de fora morar a esta vila antes de nela terem vivido como moradores dela tres anos e isto se não entenderá com o solteiro ou viuvo que vier casar com mulher que for moradora desta vila porque a este se lhe dará não havendo inconveniente das partes citadas.»

«... que nenhum morador desta vila cortará carqueja enxebre no monte pena de cinco testoens e levarão só dois carros de lenha cada mês a vila do Conde ou Fão ou Barcelos.»

«... e o mato não se cortará no monte desde o 1.º de Abril até o último de Setembro e todo o que levar para fora desta vila mais de dois carros cada mês e o que for cortar mato nos ditos meses pagará de condenação por cada vez 5 tostões.»

«... que não se poderá cortar mato no monte que venha em canissas nem esfolá-lo com`a mesma pena de 5 tostões.»

«... que toda a pessoa que é de fora deste couto cortar lenha nele pagará 5 tostões cada vez.»

«... que as cabras que sairem do curral e casa de seu dono pela manhã para ir pastar despiadas pagará o dono delas por cada uma 50 réis.»

«... e todos os valos que acharem os homens bons dos valos não estarem tapados na forma da lei não será o gado que dentro entrar condenado, nem o dono do gado pagará o mal que fizer e o dono do valo condenado em 5 tostões.»

Fls. 3 — Taxa que fez a juiza do oficio das tecedeiras que é Sabina Francisca, viuva, desta Vila de Rates, perante os Of. aes da Câmara para os anos 1731, 1732 e 1733: «... regimento e taxa que fez... para o que haviam de levar as tecedeiras naqueles ditos anos:

Levarão por cada vara de pano de linho rendendo a 16 varas de tecedura, setenta réis

item por cada vara de pano de linho rendendo a 14 varas de tecedura, sessenta réis

- » por cada vara de pano de linho rendendo a 12 varas de tecedura, quarenta réis
- » por cada vara de pano de linho rendendo a 10 varas de tecedura, trinta réis

item por cada vara de pano de linho rendendo a 8 varas de tecedura, vinte e cinco réis

» levarão por cada vara de pano de linho rendendo a 7 varas de tecedura, dezoito réis

» levarão por cada vara de pano de estopa Bica rendendo a 7 varas de tecedura, dezoito réis

» por cada vara da mesma rendendo a 5 varas de tecedura, doze réis

» por cada vara de estopa grossa a que chamam tomentos, oito réis

» por cada vara de toalhas de mesa finas de tecedura, a duzentos réis

» por cada vara das mesmas de rendimento de cento de tecedura, a conto e cincoenta réis

» por cada vara de toalhas de rendimento de setenta de tecedura, cento e vinte réis

» levarão por cada vara de toalhas grossas de tecedura, oitenta réis

» levarão por cada vara de guardanapos finos de tecedura, oitenta réis

» por cada vara de guardanapos de rendimento de 40 de tecedura, quarenta réis

» por cada vara de guardanapos grossos de tecedura, a vinte e cinco réis.

Fls. 5 — Taxa que fez o Juiz do Of.º dos Alfaiates João Rodrigues desta vila para os anos de 1731, 1732 e 1733 perante o senado da Câmara desta vila

«... Regimento e taxa que fez João Rodrigues de Sto. António, juiz do Of.º dos alfaiates sobre o que haviam de levar os alfaiates naqueles ditos anos. Do feitio de um capote ou capa levarão 240 réis

item de um capote camelão levarão 360 réis

» de uma casaca de saragoça sendo forrada e cordeada levarão 600 réis

» de uma véstia de pano sendo forrada e caseada levarão 300 réis

» de uma véstia de pano sendo chão - 200 réis

» de uns calções sendo abotoados — 150 réis

» não sendo abotoados — 120 réis

» de umas polainas — 120 réis

» de suturas sem mangas — 100 réis

» de uma carapuça sendo galega — 40 réis

» de um capote de campanha — 480 réis

item de um cambre de baeta — 180 réis

- » de um peitilho branco 60 réis
- » de um capotilho sendo de lã com suas guarnições — 100 réis
- » de um capotilho sendo de seda e com guarnição — 150 réis
- » de um gibão branco 160 réis
- » de duas celouras 40 réis
- » de um manteo de pano 150 réis
- » de » serguilha ou burel 100 réis
- » de uma saia de baeta 120 réis
- » » de droguete ou camelão direita 160 réis
- » de uma saia à francesa 200 réis
- » uma mantilha de baeta 120 réis
- » de um colete decotado 60 réis
- » » à francesa 80 réis
- » de um chambre de mulheres 120 réis
- » de uma mantilha de pontas sem fita 40 réis
- » com fita 80 réis
- » de um gibão baeta de mulheres 120 réis
- » » de pano 100 réis
- » de um colete branco de mulher 60 réis
- » de uma loba e capa de clérigo 600 réis
- » de uma casaca de clérigo 480 réis
- » de uma véstia de clérigo 240 réis»
- Fls. 6-v.º Nomeação de aferidor que faz a Câmara em António Francisco da Covinha
- Fls. 7 Nomeação de homens bons dos valos e ribeiros em Plácido Gomes e António Gonçalves de Guardais.
- Fls. 7-v.º Posturas dos géneros até ao dia de S. João Baptista «a saber o vinho verde a 15 réis o quartilho; e o vinho de Basto a 18 réis; e o maduro a 25 réis; e o bacalhau a 40 réis; e o azeite a 60 réis; e a vaca a trinta réis; e o unto a 100 réis; e o alqueire de farelo a 100 réis»
- Fls. 8 Termo que faz Antónia, solteira, de Santo António, de não tecer para fora
- Fls. 8-v.º Obriga que faz Maria Francisca, viuva, de dar estalagem
 «... se obrigava a vender pão e posta e quartilho e dar

«... se obrigava a vender pao e posta e quartino e dar camas e palha e estalagem»

- mais se obrigam Manuel Fernandes Patrão «a vender pão»; Maria Francisca «a dar pão branco e a dar o seu mês de broa quando lhe couber»; Antónia Francisca a parola «a vender pão branco e a dar o seu mês de broa»
- Fls. 9 Registo do privilégio de Hipólito Gomes, desta vila de Rates, mamposteiro das esmolas da Santíssima Trindade desta vila
- Fls. 10 Taxa dos ferreiros para os anos de 1731, 1732 e 1733 que feiz o Juiz João Correia «... levarão de uma enxada ordinária e bem feita—400 réis

item de uma enxada grande e de arrigar pedra e devezas — 600 réis

- » de uma enxada de sachar milho 300 réis
- » de sapeirar uma enxada grande 360 réis
- » ordinária 240 réis
- » de botar meia sapeira e calço ém uma enxada grande — 280 réis
- » de botar meia sapeira e calço em uma enxada ordinária 240 réis
- » de sapeirar uma sachola de sachar milho com seu calço — 200 réis
- » de um arrátel de aço botado em uma enxada 240 réis
- » de um calço dobrado em uma enxada grande— 200 réis
- » de um calço dobrado em uma enxada singela — 140 réis
- » de calçar uma sachola 120 réis
- » de botar em um pico um arrátel de aço 160 réis
- » de embaraçar um pico e calço 320 réis
- » de aguçar um pico 5 réis
- » de cada arrátel de pico novo 80 réis
- » de cada arrâtel de marra nova 100 réis
- » de rebolir uma marra nova 300 réis
- » por cada arrátel de cunhas e palmetas 70 réis
- » por cada arrátel de ferro do monte 70 réis
- » » » » de assento 70 r0is
- » por cada arrátel dos ferros de arados e vessadouros — 80 réis

item por cada arrátel de chapas e pregos e minas de catre — 80 réis

» por cada arrátel de ferragens de carro com gatos e pregos — 60 réis

» por cada arrátel de trempe nova — 120 réis

» » » » de sertã baixa e pés novos — 120 réis

» por cada arrátel de espeto e grelhas — 80 réis

» » » de grades torneadas—140 réis » » » de grade lisa grossa — 70 réis

» » » de grade lisa grossa — 70 reis
 » » » de grades delgadas — 80 réis

» por um machado de fazer achas bem calçado—

600 réis

» por um machado de cortar madeiras de uma mão — 300 réis

» de sapeirar e calçar um machado de achas — 240 réis

» de sapeirar e calçar um machado grande — 150 réis

» por um machado de carpinteiro — 480 réis

» por calçar um machado de carpinteiro — 120 réis

» de botar um olho em um machado grande — 240 réis

» de botar um olho em um machado de carpinteiro — 200 réis

» de botar um olho em uma enxada — 200 réis

» » » » ordinária — 160 réis

» de temperar uma enxada grande — 30 réis

» de botar cantos de olho e temperar uma enxada — 50 réis

» de temperar uma enxada de sachar — 20 réis

» de uma fouce de cortar madeiras bem calçada de ambas as mãos — 480 réis

» de uma fouce de fazer madeira — 300 réis

» » podar — 240 réis

» de calçar uma fouce grande - 240 réis

» » » de fazer madeiras — 200

» de calçar uma fouce de podar — 160 réis

» por cada arrátel de sachos novos — 100 réis

» de sapeirar um sacho grande — 120 réis

» » pequeno — 100 réis

» de calçar um sacho de aço — 80 réis

item de calçar de ferro um sacho — 50 réis
» de botar nos cantos dos sachos aço e temperar — 30 réis
» de temperar cada sacho — 15 réis
» » uma fouce grande — 30 réis
» » » pequena — 20 réis
» » » ordinária — 25 réis

por um podão de todo o uso — 150 réis
de enxertar — 100 réis

» de temperar um podão — 25 réis

» » de enxertar — 20 réis

» de um fação de cozinha — 120 réis

» de uma faca de ferro de cozinha — 60 réis

» de um machado de picar carne na cozinha — 200 réis

» de um eixo e cabeiro, nova e boa — 200 réis

» de calçar um eixo — 20 réis

» de sapeirar e calçar um eixo — 120 réis

» de temperar um eixo — 20 réis

» de um martelo novo de orelhas calçado e bem feito — 240 réis

» de um martelo de orelhas de sapateiro — 100 reis

» de um trado carral calçado e bem feito — 360 réis

» de um trado de mão das soldas dos carros — 240 réis

» de um trado de chilrar de tres palmos — 200 réis

» de um trado de ancinhos — 120 réis

de calçar um trado carral — 120 réis

» » macho — 80 réis

» » de chilrar — 60 réis

» » de ancinhos — 40 réis

» de um escoupro grande — 200 réis

» de mão sendo bom—200 réis
» de ansinhos — 80 réis

» de calçar um escoupro grande — 70 réis

» de caiçar um escoupio grande — 70 reis

» de ansinhos — 30 réis

» de uma foucinha de segar palha calçada sendo boa — 150 réis

» de uma foucinha de segar palha centeio calcada — 100 réis

» de uma foucinha de segar ervas — 60 réis

item de picar uma foucinha — 10 réis

- » por cada arrâtel de ferro novo 100 réis
- » por uma colher que leve dois ovos 80 réis
- » por uns ganchos que se possam pesar tres arrobas de cada banda 960 réis
- » por uns ganchos que possam com peso de duas arrobas por banda — 600 réis
- » por uns ganchos que possam com peso de uma arroba 480 réis
- » por um restelo de cinco andames 300 réis
- » vestelo de quatro andames 260 réis
- » por um pente de tres andames 160 réis
- » por um pente de dois andames 120 réis
- » de amolar um machado 10 réis
- » por cada palmo de varão de varetas de ter na mão nas cozinhas — 50 réis
- » por cada palmo de cadeia de elo miudo soldado nas pontas — 40 réis
- » por cada palmo sendo meudo 50 réis
- » por cada arrátel de cadeia de gramalheira 80 réis
- Fls. 13-v.º Obrigas que fizeram Maria Francisca, viuva; Maria Francisca mulher de José Ferreira e Manuel Gonçalves Serra, da Praça, vendeiros desta vila e Felix de Sá
- Fls. 14-v.º Abertura da pauta de Sua Magestade que Deus guarde de Juiz vereadores e procurador do Concelho para o ano 1731, a saber:

Juiz — Rafael Rodrigues

Vereadores — Manuel António Clara

João Rodrigues de Santo António

Procurador — Custódio Manuel

- Fls. 15 Termo de oitocentos e vinte e nove réis que o procurador velho Francisco Gonçalves entregou ao procurador novo Custódio Manuel
- Fls. 15-v.º Termo de depósito de mil duzentos e oitenta réis das sobras das malhas.
 - Termo da eleição de meirinho que faz o juiz ordinário e termo de juramento ao dito meirinho António José de Matos
 - Termo de entrega que faz o meirinho velho José Gomes ao meirinho novo António José de Matos

«... por ele foi entregue, na enxovia da cadeia, António Manuel, solteiro, filho de Ant.º Manuel, da freg. de Gueiral, termo da vila de Barcelos e preso a requerimento de Antónia, solteira, filha de Vicente Gomes de Brito e outro sim preso na cadeia de cima Manuel da Fonseca, desta vila, e entregou um junco e duas algemas e uns grilhões com sua corrente de ferro»

- Fls. 16 Termo de eleição em os almotacés que hão de servir estes tres meses de Abril, Maio e Junho «estando os eleitos impedidos por António Fernandes da Granja ser o Tesoureiro ou cobrador das esmolas dos meninos órfãos de Lisboa e Domingos da Costa ser soldado pago, licenciado na vedoria de Viana, elegeram em seus lugares José de Brito e Sousa e António de Sá Tinoco»
- Fls. 17 Registo de uma sentença de licença para tomadia que o Senado da Câmara desta vila deu a Alexandre João, da freguesia de Macieira, termo da vila de Barcelos
- Fls. 17-v.º Eleição de quadrilheiro por tres anos na pessoa de Manuel da Rocha
- Fls. 18 Posturas dos géneros do S. João até ao fim do ano «... deram o vinho verde a 16 réis o quartilho; e o vinho de Basto a 19 réis; e o maduro a 25 réis; e o bacalhau a 45 réis; e o azeite a 60 réis; a vaca a 30 réis; o presunto a 70 réis; e de unto a 100 réis; e o alqueire de farelo a 100 réis»
- Fls. 18-v.º Obrigas de Manuel Gonçalves Serra, Manuel Fernandes Patrão, do Outeiro; Maria Francisca, estalajadeira, moradora ao poço junto do padrão desta vila
- Fls. 19 Juramento aos almotacés Domingos Francisco da Silva e António da Costa Meira para servirem nos meses de Julho, Agosto e Setembro
- Fls. 19-v.º Termo de entrega que faz o Procurador velho ao Procurador novo que anualmente está servindo este presente ano

«... entregou os bens do Concelho a saber: um marco de bronze de arrátel inteiro com suas pecas dentro que o inteiram: um terno de medidas do azeite, de folha de Flandres: medidas de pau de medir vinhos todas com suas chapas de ferro e rachadas e tapadas as rachaduras com cera; medidas de medir o pão: raza e meia raza e quarta: meia quarta e maquia todas velhas e arremendadas e umas balancas de ferro e outras de folhas de flandres tudo velho e os pesos de pesar que são todos de ferro a saber: arroba e meia arroba e oito arráteis e quatro arráteis e dois arrâteis e um arrâtel e meio e quarta e meia quarta; um cutelo de ferro com sua bainha e um azurraque e uma vara de pau de medir e uns grilhões de ferro e umas algemas também de ferro e um sinete de ferro e pé de pau e a marca de ferro de aferir e uma cadeira das audiências e um cadeirote e uma banca de pinho e uma arca com duas fechaduras de ter o Foral e Bens do Concelho e outra arca de pinho»

- Fls. 20 Termo de juramento ao meirinho Agostinho Francisco «... por estar suspenso do dito cargo o que servia»
- Fls. 20-v.º Termo de juramento aos almotacés Baptista Manuel e Francisco Gonçalves, da estrada, para servirem os tres meses de Outubro, Nov. e Dezembro
- Fls. 21 Termo de nomeação de homens de acordo por falecer António Manuel da Serra e por falta de o Juiz que serve actualmente ser também um dos nomeados «... elegeram em seu lugar António da Costa Meira e declaram que sempre fica servindo o Juíz que actualmente está servindo»
- Fls. 22 Termo do orçamento da terça da Comenda desta vila em quatrocentos alqueires de pao meado «... foi presente Plácido Gomes desta vila e por ele foi dito que se vinha obrigar em nome do rendeiro ao orçamento da sexta que eles vereadores lhe haviam de fazer e logo eles vereadores lhe orçaram 400 alqueires de pão meado para se darem ao povo no mês de Maio próximo»
- Fls. 22-v.º Termo de eleição de almotacés que hão de servir para os seis meses primeiros do ano próximo de 1732

sendo para os três primeiros meses a Luis Fernandes e João Moreira e para os outros três seguintes a Manuel de Miranda da Bergonha e Custódio da Silva da Granja

- Fls. 23-v.º Registo de petição e certidão abaixo declarada de António José de Matos, desta vila «... requereu e pediu que neste livro se registasse uma certidão em que se mostrava que era filho de Sebastião Francisco, morador no Couto de Cervães e que seu pai serviu lá de Vereador e fez audiencias na ausência do Juíz daquele Couto»
- Fls. 24 Eleição de coudel para o ano de 1732 sendo o mais votado João Correia, da Praça
- Fls. 25 Nomeação de homens bons dos valos e ribeiros em João Domingos da Covinha e Luís Rodrigues
- Fls. 25-v.º Acordão do ano de 1732

 «... acordaram que no que tocava ao acordão de rossar o mato do monte que toda a pessoa que fosse cortar mato ao monte maninho depois de passado o tempo proíbido no acordão retro cortasse de sorte que começando vá cortando a eito e se outra pessoa se propôr cortar diante lhe deixará mato que chegue para um carro»

 «... acordaram mais que toda a pessoa que tivesse as leiras de mato na serra por cortar as cortasse até 15 de Fevereiro e se o não cortar no tempo refe-

forno»
«... acordaram que quanto ao acordão das galinhas e
pombas se observasse o acordão antigo»

rido ficará devoluto para os que costumam pagar o

- Fls. 26 Posturas dos géneros até o S. João de 1732
 «... a saber: o vinho verde a 14 réis; o vinho de Basto
 a 19 réis e o maduro a 30 réis o quartilho; o azeite a
 60 réis; o bacalhau a 50 réis o arrátel e a vaca a
 30 réis o arrátel; o presunto a 60 réis o arrátel e o
 de unto a 100 réis; o alqueire de farelo a 100 réis; e a
 agua ardente a 60 réis o quartilho»
- Fls. 26-v.º Obrigas dos taberneiros Manuel Fernandes Patrão, Manuel Gonçalves Serra e Maria Francisca, estalajadeira

- Fls. 27 Nomeação de aferidor em Manuel da Fonseca
- Fls. 28 Termo que se fez de depósito e do que se abateu do termo rectro fls. 15 para certos gastos de utilidade do povo e que ficam sobejando setecentos e quarenta réis
- Fls. 28-v.º Registo de uma ordem sobre as condenações da almotaçaria e coimas que mandou Sua Magestade que Deus guarde
- Sentença de correição feitas a esta vila em 1 de Abril Fls. 31 de 1732 dada pelo Ouvidor da vila de Barcelos Dr. António Barbosa Pereira «... fez-lhe pergunta de quem era esta vila e quem nela apresentava as justicas e disseram que era da Serenissima Casa de Braganca e a apresentação das iusticas era da mesma» «... fez-lhe pergunta se havia Foral e Ordenações e disseram que sim» «... fez-lhe pergunta se as pontes, fontes, calcadas estavam consertadas, disseram que sim» «... fez-lhe pergunta se haviam posturas desordenadas disseram que não, mandei que havendo-as mo fizessem saber para prover como for justica» «... constou-me que o carcereiro leva mais de quatro vintens da carceragem, mando não leve mais e quarde o regimento»
- Fls. 33 Abertura da pauta de Sua Magestade de Juiz e vereadores e procurador do Concelho para o ano de 1732
 Juiz Feliciano Gonçalves
 Vereadores João Moreira de Matos
 Domingos Manuel da Bergonha
 Procurador António Francisco da Covinha
- Fls. 34-v.º Termo da entrega que fez o Procurador velho ao Procurador novo dos bens do Concelho
- Fls. 36 Termo de eleição e tomada de juramento do meirinho Teodósio Francisco
- Fls. 36-v." Posturas dos géneros desde o S. João até o fim do ano de 1732 «vinho verde a 18 réis; de Basto a 21 e maduro a trinta; azeite a 55 e o bacalhau a 50 réis o arrátel e o resto como na postura anterior»

- Fls. 37 Obriga dos taberneiros Manuel Fernandes Patrão, do Outeiro; Manuel Gonçalves Serra, da Praça; Maria Francisca, estalajadeira, do Padrão desta vila; Maria Francisca, mulher de José Ferreira; Maria Francisca, da Fonte; Alexandre João, de Modeste
- Fls. 39 (em branco)
- Fls. 40 Termo de juramento aos almotacés João Rodrigues e Custódio Manuel para servir nos meses de Out., Nov. e Dezembro
- Fls. 41 Termo de eleição de almotacés que hão de servir para os seis primeiros meses do ano de 1733 a saber Manuel Gonçalves Serra, da Granja e Domingos Fernandes Barcelos nos três primeiros e Manuel Fernandes Lata e Manuel Francisco do Mosteiro nos seguintes
- Fls. 41-v.º Abertura da pauta de Sua Magestade, de Juíz e vereadores e Procurador do Concelho para o ano de 1733

 Juíz Plácido Gomes

 Vereadores João Moreira de Matos

 Manuel Miranda da Bergonha

 Procurador José Francisco dos Santos
- Fls. 42-v.º Acordão para o ano de 1733 (a acta apenas está encabeçada e nada foi acordado nem assinado)
- Fls. 43 Eleições do coudel e do meirinho respectivamente a Lourenço Manuel e Gonçalves Serra, por maioria de votos
- Fls. 44 Eleição dos homens bons dos valos e ribeiros em Manuel António do Padrão e Domingos Francisco dos Carvalhos, do lugar da Granja
- Fls. 44-v.º Posturas dos géneros
- Fls. 45 Obrigas dos taberneiros

- Fls. 45-v.º Nomeação de aferidor que fez a Câmara em José Gomes, desta vila
- Fls. 46 Termo do orçamento da terça da Comenda desta vila em 500 alqueires de pão meado milho e centeio
- Fls. 47 Termo de abertura de eleição de vereador e de procurador para substituir João Moreira de Matos e José Francisco dos Santos, impedidos, nas pessoas de António Fernandes, da Granja e António Gonçalves, do lugar de Guardais, para Procurador
- Fls. 47-v.º Termo de entrega ao Procurador António Gonçalves que lhe fez o Procurador substituto António Francisco
- Fls. 49 Registo de privilégio do ofício de alfaiate de Manuel Francisco, desta vila
- Fls. 51 Termo por que se levantou 740 réis da mão de Hipólito Gomes desta vila como consta do termo fls. 28.
- Fls. 52 Obrigas de Alexandre João, vendeiro; Manuel Fernandes Patrão; Maria Francisca, viuva, da Fonte; Maria Francisca, estalajadeira e Manuel Gonçalves Serra
- Fls. 53 Termo de juramento aos almotacés Feliciano Gonçalves e Domingos Manuel da Bergonha para servirem os meses de Julho, Agosto e Setembro
- Fls. 54 Sentença de correição dada pelo Ouvidor da vila de Barcelos Dr. José António Calado em 1 de Setembro de 1733
 - «... fez-lhe pergunta se havia cofre dos órfãos e seu depositário e disseram que sim, mandei que passados tres anos se removesse»
 - «... sou informado que os Vereadores não observam as posturas da Câmara como também deixam de observar os capitulos de correição mando que o façam como são obrigados com pena de serem condenados em nova correição em 6 mil réis»
 - «... e outrossim me constou que o escrivão da Câmara não lança em livro os aferimentos que devem fazer as pessoas que são obrigadas»

- Fls. 56-v.º Termo de juramento aos almotacés António da Costa Meira e João Francisco da Silva para servirem os tres primeiros meses de 1734
- Fls. 57 Termo de nomeação de coudel da raposa e dos votos que para isso se tomavam e caiu em Luís Rodrigues, da Bergonha
- Fls. 57-v.º Eleição de aferidor para o ano de 1734 na pessoa de António Francisco da Covinha o qual estando presente tomou logo juramento
- Fls. 58 Nomeação dos homens bons dos valos e ribeiros em João Rodrigues do Poço e Manuel António da Granja, para o ano de 1734
- idem Acordãos do ano de 1734
 «... disseram que queriam que as galinhas estejam
 presas os meses de Agosto e Setembro e de Novembro
 e Dezembro e que os mais acordãos ficarão em vigor»
- Fls. 58-v.º -- Posturas dos géneros até o S. João Baptista «... o vinho verde a 11 réis e de Basto a 15 réis e o maduro a vintém; e a vaca a 30 réis e o bacalhau a 40 réis e o arrâtel do unto a 120 réis, toucinho a 70 réis e o presunto a 80 réis»
- Fls. 59 Obrigas dos vendeiros e estalajadeiros
- Fls. 60-v.º Termo de orçamento da terça da Comenda desta vila de Rates em 300 alqueires de pão terçado a saber milho grosso, alvo e centeio
- Fls. 61 Termo de abertura da pauta de Sua Magestade de Juíz, Vereadores e Procurador do Concelho Juíz Manuel de Figueiredo Vereadores António Manuel do Mosteiro Manuel Francisco do Mosteiro Procurador José Gomes
- Fls. 62 Eleição de meirinho em Manuel d'Afonseca, desta vila

- Fls. 62-v.º Termo de juramento aos almotacés Vicente Gomes de Brito do lugar dos Pedouros e Rafael António, da Praça para os meses de Abril, Maio e Junho
- Fls. 63 Termo de juramento aos almotacés Plácido Gomes e Manuel de Miranda, da Bergonha para os meses de Julho, Agosto e Setembro
- Fls. 63-v.º Posturas dos géneros até o fim do ano de 1734 «... vinho verde a 10 réis e de Basto a 14 e maduro a vintém o quartilho; e bacalhau a 50; azeite a 60; vaca a 29 réis»
- Fls. 64 Obrigas dos vendeiros
- Fls. 65 Nomeação de almotacé em Manuel Rodrigues da Bergonha «... em razão de ter falecido António Gonçalves, de Guardaes»
- Fls. 66 Sentença de correição do ano de 1734 que fez o Dr. José António Calado, ouvidor da vila de Barcelos em 20.XI.1734
- Fls. 67 Nomeação dos almotacés que hão de servir estes seis meses próximos que vem de 1735, sendo para os primeiros tres meses Gabriel Ferreira e Manuel Fernantes Praça e para os seguintes João Coelho Guimarães e Manuel Francisco de Lara
- Fls. 68 Eleição do coudel e dos homens bons dos valos e aferidor em Manuel António Clara; Domingos de Miranda e Francisco João do Outeiro; Custódio Manuel do Outeiro para aferidor
- Fls. 69 Acórdão do ano de 1735
 «... que os cães estivessem presos todo o mês de Agosto até sete de Setembro e o que se achasse solto não só pagaria de condenação o dono dele duzentos réis mas quem os achasse soltos na sua propriedade que tivesse milho ficava bem mortos sem que disso pagasse nada ao dono do cão nem ter crime algum»
- Fls. 70 Posturas dos géneros até o S. João Baptista

- Fls. 70-v.º Obrigas dos vendeiros e estalajadeiros
- Fls. 71 Obriga da terça do pão de renda para o mês de Maio deste ano que é de 300 alqueires
 «... foram à casa do celeiro da Comenda desta vila e aí orçaram o pão da terça em 300 alqueires e que seria pão terçado e notificaram ao administrador da renda o capitão Manuel Moreira, desta vila, que se obrigou a dar o dito pão
- Fls. 71-v.º Termo de abertura da pauta de Sua Magestade para o ano de 1735

 Juíz João Francisco da Silva

 Vereadores João Moreira de Matos

 António de Sá Tinoco

 Procurador Hipólito Gomes
- Fls. 74 Termo de nomeação de meirinho em Domingos Francisco que se escusou por ser estalajadeiro e foi substituído por Agostinho Francisco, desta vila
- Fls. 75 Termo de entrega dos bens do Concelho que faz o Procurador do Concelho do ano de 1734 a Hipólito Gomes procurador do ano de 1735 além dos referidos na entrega de fls. 17-v.", consta mais «... um cântaro de pau de meio almude e oito varas vermelhas e uma corrente grande de ferro»
- Fls. 75-v.º Termo de juramento aos almotacés que hão de servir estes tres meses de Abril, Maio e Junho, João Coelho Guimarães e Manuel Miranda da Lara
- Fls. 76 Termo de desistência que faz Plácido Gomes do cargo de sargento supra da Companhia de Ordenanças desta vila
 «... disse que tinha uma rutura que o fazia estar de cama o mais do tempo e assim queria desistir do dito cargo e dar baixa e lhe deram a baixa e chama, um o cabo mais antigo António da Bergonha e lhe tomaram o juramento para servir naquele cargo de sargento»
- Fls. 77 Termo de nomeação de cabos de esquadra para a Companhia de Ordenanças desta vila «... ali compareceu o capitão Manuel Moreira da Cruz e por ele foi dito que estava sem cabos de

esquadra na sua companhia por António Francisco da Bergonha estar feito sargento e Domingos Francisco do Outeiro estar surdo e depois do capitão ter apresentado tres nomes para cada vaga escolheram Baptista Manuel e Custódio da Silva, da Granja»

- Fls. 77-v.º Nomeação e escolha de meirinho da Comp.ª de Ordenanças na pessoa de Manuel d'Afonseca «... por estar já velho e incapaz o meirinho que servia Domingos Gonçalves Cristelo
- Fls. 78 Termo porque em acto da Câmara se mandou proceder contra Manuel Francisco da Bergonha para servir de quadrilheiro por não ser capaz para isso o homem que por ele servia Afonso dos Santos
- Fls. 78-v.º Nomeação de Tesoureiro da Comp.ª de Ordenanças que se nomeou pelo capitão Manuel Moreira da Cruz tres homens e a Câmara escolheu Luís Rodrigues, da Bergonha
- Fls. 79-v.º Nomeação de sargento de número da Companhia desta vila em Marcos Rodrigues Lourenço «... apareceu presente Rafael Rodrigues, desta vila e por ele foi dito que era sargento de número da Comp.º desta vila e que estava da idade de 70 anos e quase cego de gota serena como era bem público e por assim o terem o houveram por escuso»
- Fls. 80 Nomeação de escrivão da Comp.ª de Ordenanças desta vila, em Domingos Francisco da Silva
- Fls. 80-v.º Termo de suspensão feito ao meirinho Agostinho Francisco e intimação dele «... por lhe constar a ele Juiz que o dito meirinho fala com os criminosos e rão os prende... e logo nomeou para o substituir a Manuel Fernandes, do Outeiro»
- Fis. 81 Acto de vereação em que foi nomeado Manuel da Rocha, desta vila, para servir de quadrilheiro estes tres anos primeiros seguintes
- Fls. 81-v.º Termo de eleição de almotacés para servirem os tres meses de Julho, Agosto e Setembro por razão dos que haviam de servir estarem impedidos

- Fls. 82 Posturas dos géneros até ao fim do ano de 1735 «... vinho verde a 10 réis e o de Basto a 12 réis e o maduro a vintém; bacalhau a 40 o arrátel; azeite a 75 réis; vaca a 28 réis; presunto a 60 e o unto a 120 réis; o alqueire de farelo a 80 réis»
- Fls. 82-v.º Registo de Privilégio de António Manuel da Eira, desta vila, mamposteiro das esmolas do glorioso Sto. António de Lisboa
- Fls. 83 Obrigas dos vendeiros
- Fls. 83-v.º Termo de juramento aos almotacés que hão-de servir nesta vila de Rates estes três meses de Outubro, Novembro e Dezembro em Manuel Francisco do Mosteiro e José Gomes que serviram de vereador e procurador como é estilo nesta vila.
- Fls. 84 Sentença de correição que fez o Dr. José António Calado, ouvidor de S. M. na vila de Barcelos em 23 de Dezembro 1735
 «além das perguntas habituais consta... fui informado por queixas do Povo que a finta do forno se não fazia com igualdade pagando uns e outros não e para emendar este erro determino que a finta se lance a todos»
 «... também determino que daqui em diante se observe inviolavelmente o não ser vereador todo aquele que primeiro não for procurador na forma que está determinado»
- Fls. 86 Termo de eleição de almotacés que ficaram os vereadores para os seis meses primeiros de 1736 a Manuel António Clara e João Rodrigues de Santo António para Jan., Fev. e Março e Plácido Gomes e Manuel Gonçalves Serra para os tres meses seguintes
- Fls. 87 -— Acordãos para o ano de 1736
 «... acordaram que se observasse o acordão do ano
 1730 em que contém que quando se fizerem as eleições de oficiais da Câmara que se fazem para ir para
 Lisboa na forma que se costuma e outro sim as posturas da Câmara se poderão fazer em presença dos
 ditos seis homens nomeados juntos com a mesma
 Câmara tudo na forma do dito acordão feito no dito

ano de 1730 e outro sim acordaram que se observasse sempre inviolavelmente tudo o conteudo no mesmo acordão do dito ano de 1730 e por estar um dos homens nomeados já velho e decrépito por ele Juíz e Vereadores foi nomeado para eleito Pedro André e acordaram mais que quando se fizesse alguma tomadia serão notificados os confrontantes para se acharem presentes à demarcação e os Senhores da Câmara serão obrigados a mandar notificar os visinhos e confrontantes para a dita demarcação e não o fazendo ficará a dita demarcação nula e de nenhum vigor e outro sim acordaram que na eleição que se fizer nas pautas dos oficiais não meterão por Procuradores homens filhos de outros que tenham servido de Juízes por pauta de Sua Majestade

«... acordaram que todos os moradores desta vila e seu distrito semeassem naval e horta e cebolas e o que não tiver terra que arrende com pena de 200 réis para este concelho»

Fls. 87-v.º — Posturas dos géneros até o S. João
«... vinho verde a 7 réis; maduro a 18 e de Basto a 12
e o azeite a 70 réis e a carne de vaca a 25 réis e a
carne de porco a 80 réis e o unto a 6 vinténs e o bacalhau a 45 réis e o mel a 100 réis e a rasa do farelo
a 100 réis e o vinagre a 8 réis»

Fls. 88 — Eleição para coudel a Manuel Gonçalves Serra, da Praça e de aferidor a José Gomes do Outeiro

Fls. 88-v.º — Obrigas aos vendeiros: Manuel Gonçalves Serra (vinho, pão e posta e a dar o seu mês de broa); Domingos Fernandes, estalajadeiro, morador junto ao padrão desta vila (dar de comer e de beber, a dar pão branco e vinho e a dar camas e estalajem); Antónia (moça solteira) filha de Antónia Fernandes, parola desta vila (a vender pão branco e a dar o seu mês de broa quando lhe couber); Maria Francisca da Fonte (a vender vinho aquartilhado e pão branco); Maria Francisca, mulher de José Ferreira, moradora a Santo António, (a vender pão branco); Alexandre João, morador na Poça da estrada (vender vinho aquartilhado)

Fls. 89-v. — Termo de orçamento da terça do Ano de 1736 desta vila de Rates

«... aí sendo presente o rendeiro actual Capitão Manuel Moreira da Cruz, desta vila, alí eles Juíz e Vereadores e procurador lhe orçaram 200 alqueires de pão terçado a saber: milho grosso e alvo e centeio»

Fls. 90 — Entrega de 600 réis que sobraram das malhas do ano passado entregue pelo então procurador Hipólito Gomes

Fls. 90-v.º — Termo de Abertura da pauta ao diante cosida de Juíz e vereadores e procurador do concelho para o ano 1736

Juíz — Capitão Manuel Moreira da Cruz
Vereadores — Custódio da Silva da Granja
Manuel Francisco da Soalheira
Procurador — João Manuel da Granja

Fls. 91 — Eleição de meirinho em António Mancel da Cateoza, morador no lugar do Carrascal

Fls. 91-v.º — Termo de juramento aos almotacés Plácido Gomes e Manuel Gomes Serra do lugar da Granja

Fls. 92 — Termo de nomeação de tres homens para servirem de Mamposteiro pequeno dos cativos
«... em virtude da precatória que a esta vila veio para nomear a Domingos Francisco da Silva, da Granja; António Costa Meira e Luís Rodrigues da Bergonha por neles concorrerem as circunstâncias de ricos e abonados e capazes dos ditos cargos especialmente no primeiro nomeado que o está actualmente sendo»

Fls. 93 - Registo da lei sobre o ouro

Fls. 97 — Registo de lei sobre os diamantes

Fls. 98-v.º — Registo dos alvarás sobre a rendição dos carivos

Fls. 99 — Obrigação do vendeiro Manuel Gonçalves Serra, da Praça

 Fiança que dá Manuel Fernandes Lata ao preso na cadeia desta vila Caetano da Costa, da freguesia de Gondifelos, termo de Barcelos. 2

RELAÇÃO DOS OFICIAIS DA CÂMARA DA VILA DE RATES DE 1730 a 1800

- 1730 Juiz Ordinário Domingos Francisco da Silva. Vereadores — António da Costa Meira e Baptista Manuel. Procurador — Francisco Gonçalves da Estrada.
- 1731 a 1736 Ver doc. n.º 1.
- 1737 Juiz Ordinário António da Costa Meira. Vereadores — Domingos Fernandes Barcelos e Manuel Andrade. Procurador — Luís Rodrigues.
- 1738 Juiz Ordinário José Fernandes da Costa (Familiar do Santo Ofício). Vereadores — António Francisco da Borgonha e Manuel de Miranda. Procurador — Marcos Rodrigues.
- 1739 Juiz Ordinário António Fernandes da Granja. Vereadores — António de Sá Tinoco e Manuel António da Granja. Procurador — Teodósio Lopes Ferreira.
- 1740 Juiz Ordinário João Francisco da Silva (Cirurgião). Vereadores — João Manuel da Granja e Manuel Gonçalves da Serra. Procurador — Manuel Fernandes da Borgonha.
- 1741-42 Juiz Ordinário Manuel Fernandes Praça. Vereadores — António Francisco da Covinha e Manuel António Clara. Procurador — Paulo Francisco Serva.
- 1743 Juiz Ordinário António da Costa Meira (¹).

 Vereadores Lurenço Manuel e Manuel Miranda de Sto.

 António.

 Procuardor Teodósio Francisco da Catiosa.
- 1744-45-46-47-48-49 Não temos informação.
 - (1) Como já tivesse falecido substituiu-o José Gomes de Amorim.

- 1750 Juiz Ordinário Manuel Francisco do Mosteiro. Vereadores — Manuel Gonçalves Pereira e Custódio da Silva da Granja. Procurador — Manuel Fernandes da Costa.
- 1751 Juiz Ordinário José Gomes de Amorim. Vereadores — André de Miranda e António Manuel da Granja. Procurador — João Francisco Praca.
- 1752 Juiz Ordinário José Francisco dos Santos. Vereadores — Francisco Gonçalves e António Manuel da Granja. Procurador — António Lopes.
- 1753 Juiz Ordinário Paulo Francisco Serra. Vereadores — António Manual da Granja e Domingos Fernandes de Guardais. Procurador — Joaquim Gomes Ferreira.
- 1754 Juiz Ordinário João Francisco da Silva. Vereadores — António Pereira de Castro e Joaquim Gomes Ferreira. Procurador — António Gomes.
- 1755 Juiz Ordinário Manuel António do Padrão. Vereadores — João Manuel da Granja (²) e Marcos Rodrigues. Procurador — Miguel de Sá.
- 1756-64 Juiz Ordinário Teodósio Moreira Lopes.

 Vereadores Custódio da Silva da Granja e Manuel Fernandes da Granja.

 Procurador Manuel Francisco de Miranda «das Fontainhas» (8).
- 1765 Juiz Ordinário António Alves Rego. Vereadores — Manuel Lopes da Silva e Teodósio Fernandes de Figueiredo. Procurador — Adrião de Oliveira.

(3) Foi depois substituído por Miguel de Sá, que ocupou o lugar até 1763 ano em que foi nomeado por carta régia José Francisco da Rocha.

⁽²⁾ Por se achar criminoso e fugido da cadeia foi tido por escuso do cargo e nomeado para o seu lugar a Teodósio Lopes Ferreira.

- 1766-1770 Juiz Ordinário José Gomes de Amorim. Vereadores — Manuel António da Borgonha (4) e António Lopes (5). Procurador — Manuel Miranda da Borgonha.
- 1771-1776 Juiz Ordinário Teodósio Fernandes Figueiredo (6). Vereadores — Manuel Francisco Gomes e Miguel de Sá. Procurador — Manuel de Miranda.
- 1777 Juiz Ordinário António Alves Rego (7). Vereadores — José Lourenço de Miranda e António Gonçalves de Figueiredo. Procurador — António José Ramildes de Sto. António.
- 1778 Juiz Ordinário Manuel António da Borgonha. Vereadores — Manuel Gonçalves do Rego e António Gomes do Mosteiro. Procurador — António Gomes Cruz.
- 1779 Juiz Ordinário Manuel Francisco do Mosteiro. Vereadores — Manuel Ferreira da Silva e José de Faria Viana. Procurador — Isidoro Gomes.
- 1780 Juiz Ordinário António Manuel da Granja. Vereadores — António Rodrigues Ferreira e António Fernandes da Fontaínha. Procurador — Joaquim José de Oliveira.
- 1781 Juiz Ordinário João Lopes. Vereadores — Manuel Caetano da Cruz e José Rodrigues Correia. Procurador — António Lopes da Silva.
- 1782 Juiz Ordinário José de Faria Viana. Vereadores — Isidoso Gomes da Costa e António José Ramildes. Procurador — João Francisco Rocha.

(*) Em 1770 foi substituído por Miguel de Sá.

(*) Em 1770 foi substituido por Manuel Francisco Gomes.

(6) Poi nomeado por Provisão Régia de 1771.

(i) Por ter falecido foi substituido por Manuel André.

- 1783 Juiz Ordinário Miguel de Sá (8). Vereadores — Manuel Correia de Oliveira e Manuel da Costa Ribeiro. Procurador — António Francisco Rocha
- 1784 Juiz Ordinário António Manuel. Vereadores — António Gonçalves do Outeiro e Francisco José da Silva. Procurador — José António do Mosteiro.
- 1785 Juiz Ordinário Manuel Gonçalves do Rego. Vereadores — José Lourenço de Miranda e José da Costa Sousa. Procurador — Gualter José da Fonseca.
- 1786 Juiz Ordinário João Lopes. Vereadores — Teodósio Gomes Correia e António Lopes da Silva. Procurador — Pedro André da Silva.
- 1787 Juiz Ordinário Manuel Ferreira da Silva da Granja. Vereadores — António José Ramildes e José Ferreira da Serra. Procurador — José Francisco de S. Marcos.
- 1788 Juiz Ordinário Teodósio Fernandes de Figueiredo. Vereadores — António Ferreira da Granja e António José Serra. Procurador — Manuel António de Guardais.
- 1789 Juiz Ordinário José de Faria Viana. Vereadores — José da Silva e António José de Matos. Procurador — António Rodrigues Baptista.
- 1790 Juiz Ordinário José Lourenço de Miranda. Vereadores — Gualter José da Fonseca e João Fernandes Praça. Procurador — José da Costa Carneiro.
- 1791 Juiz Ordinário José da Costa Sousa. Vereadores — António Rodrigues Fernandes e João Gonçalves Serra. Procurador — António José da Cruz.

⁽⁸⁾ Quando foi aberta a pauta régia verificou-se que tanto o juiz como os vereadores eleitos, haviam falecido. Para os substituir foram eleitos: Juiz Ordinário — António Gonçalves de Figueiredo. Vereadores — José Francisco do Calvário e Adrião de Oliveira.

1792 — Juiz Ordinário — José Rodrigues Correia. Vereadores — Miguel Fernandes Serra e Teodósio Moreira da Costa (°). Procurador — Manuel Francisco Lopes.

1793 — Juiz Ordinário — Manuel Ferreira da Silva. Vereadores — José da Silva da Granja e José Fernandes do Outeiro. Procurador — Domingos José.

1794 — Juiz Ordinário — António Gonçalves do Outeiro. Vereadores — Domingos Gonçalves Francisco e Isidoro Gomes. Procurador — António José de Amorim.

1795 — Juiz Ordinário — António Gonçalves de Figueiredo. Vereadores — José Fernandes de Sto. António e António

Fernandes da Fontaínha (1º). Procurador — António Francisco de Sejães.

1796 — Juiz Ordinário — José da Costa Sousa. Vereadores — Manuel Francisco Gomes e José Francisco de S. Marcos.

Procurador — José António de Oliveira. 1797 — Juiz Ordinário — António Rodrigues Ferreira. Vereadores — António José Serva e António José da Cruz. Procurador — Matias José.

1798 — Juiz Ordinário — José Ferreira do Silva da Fonte. Vereadores — Manuel José Serra e Francisco João da Silva. Procurador — Teodósio Lopes da Silva.

1799 — Juiz Ordinário — Manuel Caetano da Cruz. Vereadores — José António de Oliveira e Manuel de Figueiredo. Procurador — Manuel Fernandes.

1800 — Juiz Ordinário — Teodósio Lopes da Silva. Vercadores — José da Silva e António José Clara. Procurador — Teodósio Francisco Rocha.

EXTRACTO DAS CONTAS DO CONCELHO DE RATES NO SÉC. XVIII (*)

3 A

Ano	Rec. ordinar.	3.ª D'el-Rei	Parte do Conc.	Desp. obrig.	Saldo +	Saldo —		Fonte	
1732 (1)	١ , ,	6.089: (3)	12.179:	25.680: (4)		13.501:	Correições,	Lise	I, 2
1734	20.338:	6.779:	13.558:	12.990:	568:		»	Liv.	
1739	23.398:	7.800:	15.598:	13.500:	2.098:		»	Liv.	, 0.
1741	22.688:	7.562:	15.126:	23.037:		7.911:	»	 ≫	», 42
1743	24.318:	8.106:	16.212:	5.620:	10.592:		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	<i>»</i>	», 75
1750	19.887:	6.629:	13.258:	22.230:		8.972:	»	Ľiv.	
1755	23.772:	7.924:	15.848:	10.220:	5.628:		»		», 80
1756	34.212:	11.404:	22.808:	24.560:		1.752:	»	<i>"</i>	», 99
1765	25.818:	8.607:	17.211:	21.527:		4.316	»	Liv.	
1767	22.265:	7.422:	14.843:	12.050:	2.793:	1.010.	»		», 31
1770	24.623:	8.209:	16.414:	13.020:	3.394:		»	<i>»</i>	», 31 », 49
1774	21.198:	7.066:	14.132:	29.083:		14.951:	<i>"</i>	Liv.	», 49 VI, 47
1780	18.733	6.245:	12.488:	20.030:		7.542:	»	Liv.	VII, 2
1782	25.950:	8.650:	17.300:	8.690:	8.610:	71512.	,	1⊒1V. ≫	», 20
1784	28.539:	9.513:	19.026:	12.775:	6.251:		,	<i>"</i>	», 20 », 35
1789	21.043:	7.015:	14.028:	22.871:	0.231.	8.843:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		», 33 VIII, 26
1791	25.838:	8.613:	17.225:	8.867:	8.358:	0.015			
1795	19.853:	6.617:	13.236:	24.530:	5.550.	11.294:	»	» Liv.	», 46 IX. 20
1796	22.203:	7.401:	14.802:	10.990:	3.812:	11.271.	» »	L/IV. ≫	», 20
1799	20.863:	6.954:	13.909:	11.590:	2.319:		<i>»</i>	» »	», 21 », 44

- (*) As contas da Câmara eram prestadas pelo Procurador do Concelho perante o juiz ordinário ou ao Dr. Corregedor e Provedor da Comarca do Porto quando este vinha em correição a Azurara, cabeça do julgado de Rates no séc. xvIII.
- (1) As cifras referentes a este ano foram rectificadas, pois no livro encontram-se erradas as somas.
- (2) A receita da Câmara provém de duas fontes: Condenações ou malhas que davam ao cofre de 3 a 6 mil réis e Foros do Concelho que rendiam entre os 14 e os 20 mil réis.
 - (3) A receita da Câmara era dividida pelo Rei (1 terço) e pelo Município (2 terços).
- (4) Quando a despesa excede os 20 mil réis é sinal de que nesse ano se paqou a «propina de eleição». Nesses anos o saldo resulta sempre negativo.

⁽⁹⁾ Não tomou posse por estar ausente servindo de feitor das aguardentes na Comp.º dos Vinhos do Porto. Foi substituído por Francisco Lopes da Costa. (10) Não pode servir por ser irmão do outro vercador e foi substituído por Francisco Manuel Ferreira.

3 B

EXTRACTO DAS CONTAS DO CONCELHO DE RATES NO SÉC. XVIII

DESPESA OBRIGATÓRIA (1)

Ano	Proc.or	Esc. ^{ão} Conc.º	Correição	Caminh, os	Pleitos	Corpo de Deus	Pes. e Med.	Varas	Pauta da Eleição
4720	2.000 (2)	1.200:		5.450:		1.120:			15.910:
	2.000: (2)	3.480:	1.200:	3.060:	460:	1.120:	470:	2.290:	
1734	>>	4.100:	1.250:	1.490:		600:	1.800:		500:
1739	*	1	1.230:	2.540:	100:	600:		320:	13.810:
1741	*	3.667:	-		100.	000.		260:	
1743	*			3.360:	240.	600:		200.	13.600:
1750	>>	4.960:		1.830:	240:		_	3.420:	13,000.
1755	>>		1.200:	2.350:		1.010:		3.120:	13.600:
1756	»	3.660:	840:	3.430:	-	1.050:			
1765	»	640:		5.157:	_	-	—	_	15.730:
1767	2.400:	»	1.550:	5.960:	—				_ -
1770	2.000:	»	1.570:	8.570:				240:	
1774	»	»		10.083:		_		800:	14.780:
1780	»	»	1.810:	2.280:	—	900:			12:400:
1782	»	»	1.635:	1.880:		1.000:	_	980:	
1784	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	1.240:	1.555:	6.960:		1.000:		820:	_
1789	»	640:		4.561:		900:	_		13.950:
1791	» ») »	1.570:	2.895:	i	900:	700:	160:	
1795		, ,	1.570.	5.995:		1.845:		290:	13.960:
	»	640:	1.570:	5.170:		1.510:		_	
1796	>>		1.570:		-	2.130:	1	440:	_
1799	»	»		4.360:		2.130.		110.	

⁽¹⁾ Este mapa é o desdobramento da coluna — Despesa obrigatória — inserida no mapa 3A.

(Continua)

ERRATAS

Vol. X

Pág.	Linha	Onde se lê	Deve ler-se
123 123 124 125 126 129 135 135 135 153 162 164 172 271 287 290 295 315 317	1 47 28 48 44 15 36 29 42 2 20 14 26 11 32 10 18 2 31	Marítica qu políticas um um sua Revista conformação). países). este página, 361. assuntos: (1951) applicão Dictrital fundo padre Distinto 1822 conta Outubro, Póvoa.	Maritima que politicos um Revista conformação. paises. estes página 316. assentos: (1851) supplicão Distrital furdo Padre Distintivo 1922 consta Outubro de 1891. Póvoa).
55 58 61 63 65 72 72 74 78 83 87	23 35 18 25 40 18 25 29 36 8 6	Vol. XI Argila esa Ordem segundo escrevem a recebem Ontro, poeste Jomo ria força	Arzila essa «Ordem segundos, escreveu à recebeu Outro, poente João rua forca

⁽²⁾ Esta verba destinava-se ao pagamento da propina anual das pautas reais. Parece tratar-se de uma taxa fixa.

Pág.	Linha	Onde se lê	Deve ler-se
119 120 121 122 122 286 287 294 295 295 299 302	17 1 12 8 9 15 44 41 27 38 17 27	delas. sobrada sem enviadas criadas. partida história quia sus est.» famílias da Alcaide restas longintundinal	delas». sobradada em enviados criados. partido histórica quia sua est.» familia do Alcaide restos longitudinal
		Vol. XII	Quintan
29 42 48	46 32 31	Quintas, lot ecclesia. seguindo	Quintas», <i>lat. ecclesia.</i> segundo

ÍNDICES DO VOL. XII

ÍNDICE DOS ARTIGOS

		Págs.
Os Bonitos de Amorim. Primeiro capí- tulo da história de uma familia bene- mérita	Manuel Amorim	5
Toponimia da Póvoa de Varzim (Continuação)	Jorge Barbosa 25 e	201
Novos elementos bibliográficos da obra de Francisco Gomes de Amorim (Conclusão)	Jorge Peixoto	73
Quatro cartas de José da Silva Picão para Rocha Peixoto e uma para o Dr. Manuel Monteiro	Eurico Gama	141
A portugalidade na geração de 70, e particularmente em Eça de Queirozum pobre homem da Póvoa de Varzim» (Continuação)	Cruz Malpique	155
Visita de 1825 a paróquias hoje inte- gradas no concelho da Póvoa de Varzim	Mário César	181

		Págs.
A carta de couto concedida por D. Afonso Henriques à freguesia da Estela (Póvoa de Varzim)	Flávio Gonçalves	271
Para um estudo da vida e obra de Fr. José da Sacra Família	João Marques	281
A vila de Rates no século XVIII	Manuel Amorim	323

INDICE DOS AUTORES

Amorim (Manuel)										Págs.
Os Bonitos de Amorim. Primeiro capítulo da história de uma família benemérita	•	•								5
Amorim (Manuel)										
A vila de Rates no século XVIII .				•						323
Barbosa (Jorge)										
Toponímia da Póvoa de Varzim (Continuação)			•		•	-	•	25	e	201
César (Mário)										
Visita de 1825 a paróquias hoje integradas no concelho da Póvoa de Varzim					•	•	•			181
Gama (Eurico)										
Quatro cartas de José da Silva Picão para Rocha Peixoto e uma para o Dr. Manuel Monteiro .							•			141
Gonçalves (Flávio)										
A carta de couto concedida por D. Afonso Henriques à fregue- sia da Estela (Póvoa de Varzim)		•								271

Malpique (Cruz)								Pags.
A portugalidade na geração de 70, e particularmente em Eça de Queiroz «um pobre homem da Póvoa de Varzim» (Continuação)			ø	٠	•	٠	•	155
Margues (João)								
Para um estudo da vida e obra de Fr. José de Sacra Família				•			,	281
Peixoto (Jorge)								
Novos elementos bibliográficos da obra de Francisco Gomes de Amorim (Conclusão)								73

PÓVOA DE VARZIM

BOLETIM CULTURAL

VOL. XII

1973

NÚMERO 2

SUMÁRIO

		Pág.
Visita de 1825 a paróquias hoje inte- gradas no concelho da Póvoa de Varzim	Mário César	181
Toponimia da Póvoa de Varzim (Continuação)	Jorge Barbosa	201
A carta de couto concedida por D. Afonso Henriques à freguesia da Estela (Póvoa de Varzim)	Flavio Gonçalves	271
Para um estudo da vida e obra de Fr. José da Sacra Familia	João Marques	281
A vila de Rates no século XVIII	Manuel Amorim	323